

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do Processo - SISLOG
113973

Número do Processo - SEI
202500005012046

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente estudo tem por objetivo apresentar as bases, identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para a escolha da melhor solução na contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinada à execução de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, abrangendo o exercício da função de Motorista, na categoria de habilitação “D”, mediante alocação de postos de trabalho previamente definidos, com atuação vinculada à Frota Oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás - SEDS.

1.2. Aqui são apresentados elementos que, de forma fundamentada, possuem a capacidade e o potencial para, em tese, considerando o caso específico, atender melhor ao interesse público.

Justificativa da Contratação

1.3. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás - SEDS tem como missão fundamental a execução de políticas públicas voltadas ao bem-estar social, por meio da implementação de diversos programas e projetos que visam atender a população vulnerável do Estado de Goiás. Dentre as atividades essenciais para o cumprimento dessa missão, destaca-se a necessidade de transporte contínuo e eficiente de colaboradores, servidores e equipamentos, tanto no município de Goiânia quanto na Região Metropolitana e em viagens intermunicipais.

1.4. Nesse contexto, contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra exclusiva para a prestação de serviços continuados de condutor de veículos, compreendendo os cargos de Motorista na Categoria “D”, é de fundamental importância para assegurar a eficiência, a continuidade e a segurança das operações logísticas da Secretaria. A demanda por motoristas qualificados e dedicados à condução de veículos próprios e locados pela SEDS é imprescindível para o funcionamento pleno das atividades administrativas e operacionais desta Secretaria. A necessidade de garantir a operacionalidade da Frota Oficial da SEDS envolve uma série de requisitos técnicos e legais que demandam a qualificação, a experiência e a expertise de uma empresa especializada, de forma a assegurar a segurança, a eficiência e a regularidade dos serviços.

1.5. A natureza das atividades desenvolvidas pela SEDS, voltadas à assistência social e ao atendimento de programas e projetos governamentais, exige o transporte diário de servidores e usuários em diversas localidades do Estado de Goiás. Dessa forma, a demanda por motoristas qualificados, é contínua e abrange o deslocamento de veículos de diferentes tipos e tamanhos, incluindo aqueles utilizados para o transporte de pessoas e cargas de natureza diversa, seja em viagens de curta ou longa distância. Para o pleno cumprimento dessas funções, a alocação de motoristas capacitados se faz necessária para garantir a eficiência operacional e a segurança dos serviços prestados.

1.6. A prestação de serviços de Motorista é uma atividade de natureza continuada, essencial para o desempenho das funções institucionais da SEDS. Esses serviços não se limitam a deslocamentos ocasionais, mas englobam uma rotina diária de transporte de colaboradores e servidores, além do deslocamento de materiais e equipamentos necessários para a execução de programas sociais e administrativos, como o Goiás Social, De Volta para Casa, Dignidade Menstrual, Aprendiz do Futuro, programas de assistência social como o Bolsa Família, entre outros.

1.7. O apoio logístico contínuo é crucial para a realização de diversas ações, como fiscalizações, visitas técnicas, representação institucional, e o desenvolvimento de atividades nos diversos programas sociais da Secretaria, como o Crédito Social, Cestas Básicas para a População Carente, Mães de Goiás, e Goiás por Elas. A interrupção desse serviço comprometeria diretamente o funcionamento dos programas e a capacidade de atendimento da Secretaria, prejudicando a efetividade das ações públicas voltadas à melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade social.

1.8. A legislação vigente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, exige que os motoristas possuam a habilitação correspondente às categorias de veículos a serem conduzidos, o que torna imperativo o fornecimento de mão de obra especializada para atender a essas exigências de forma contínua e segura. Além disso, o trabalho realizado pelos motoristas envolve riscos operacionais que exigem a execução de serviços com alto grau de responsabilidade e conformidade com as normas de segurança viária, transporte de passageiros e gestão de frota.

1.9. Nesse sentido, a exigência de profissionais habilitados na categoria “D” mostra-se tecnicamente adequada às necessidades da Secretaria, uma vez que tais condutores possuem aptidão legal para conduzir veículos de maior porte, bem como aqueles abrangidos por categorias inferiores. Essa condição amplia a capacidade operacional da Administração, permitindo maior flexibilidade na alocação dos motoristas, que poderão atender, de forma indistinta, às diversas demandas da frota oficial, independentemente do tipo de veículo utilizado.

1.10. Ademais, a adoção de um único perfil de habilitação contribui para a otimização da gestão contratual, evitando restrições operacionais, facilitando eventuais remanejamentos e assegurando maior eficiência, continuidade e segurança na prestação dos serviços, em consonância com o interesse público. A exigência estabelecida mostra-se compatível com o objeto contratado e proporcional às necessidades da Administração, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim uma medida voltada à garantia da qualidade, segurança e eficiência na execução contratual.

1.11. Dado o caráter continuado e essencial das atividades de transporte, a prestação de serviços pontuais ou fracionados não é uma solução viável. A morosidade no processo de contratação de serviços por meio de dispensa de licitação ou outras formas fracionadas poderia resultar em lacunas operacionais, deixando a SEDS sem a devida cobertura para suas necessidades de transporte, prejudicando a execução das atividades essenciais da Secretaria.

1.12. Dessa maneira, a contratação de um único fornecedor revela-se como a medida administrativa mais eficiente e adequada, uma vez que está em consonância com o Princípio da Economicidade, insculpido no caput do Artigo 70 da Constituição Federal, o qual orienta a Administração Pública quanto à necessidade de assegurar a melhor utilização possível dos recursos públicos. A centralização contratual evita a fragmentação indevida da prestação dos serviços, o que, por sua vez, contribui para a racionalização dos gastos, redução de custos operacionais e administrativos, além de conferir maior eficiência à gestão contratual e à fiscalização dos serviços prestados.

1.13. Além disso, o regime de dedicação exclusiva é necessário para assegurar o adequado controle da força de trabalho disponibilizada, permitindo à Administração Pública exercer a devida fiscalização quanto ao cumprimento da carga horária, à qualidade dos serviços prestados e ao desempenho funcional dos trabalhadores alocados, nos termos das obrigações contratuais a serem pactuadas com a empresa contratada.

1.14. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de profissionais devidamente qualificados para o exercício da função de motorista, com habilitação na categoria “D”, justifica-se pela necessidade da Administração Pública de assegurar:

1.14.1. Especialização e Qualificação Profissional: A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pela seleção, capacitação e qualificação dos profissionais que atuarão na função de motorista, observando rigorosamente os requisitos legais aplicáveis, inclusive os previstos na legislação de trânsito e normas regulamentadoras de segurança do trabalho. Tal atribuição visa assegurar que os serviços sejam executados com elevado padrão de eficiência, segurança e profissionalismo, garantindo, assim, a efetividade, a regularidade e a competência na prestação dos serviços.

1.14.2. Sustentabilidade e Continuidade dos Serviços: A prestação dos serviços de transporte da frota oficial da SEDS demanda uma operação contínua, sem interrupções. A empresa especializada tem a capacidade de garantir o fornecimento de mão de obra de forma ininterrupta, ajustando-se às necessidades da Secretaria e às eventuais mudanças operacionais que possam ocorrer ao longo do tempo.

1.14.3. Redução de Custos Operacionais: A terceirização desse serviço permite à SEDS reduzir os custos administrativos e operacionais relacionados à contratação e gestão direta de motoristas, como encargos trabalhistas, benefícios e outras obrigações legais. A empresa contratada se responsabiliza por esses custos, incluindo a contratação e gestão da equipe de motoristas, além de fornecer a mão de obra de acordo com a demanda.

1.14.4. Frota Operacional Eficiente: A correta alocação de motoristas qualificados é essencial para manter a frota da SEDS em operação permanente. A empresa contratada será responsável pelo gerenciamento de recursos humanos, assegurando a disponibilidade de motoristas para cobrir as jornadas de trabalho e as viagens necessárias.

1.14.5. Atendimento às Normas de Segurança e Regulação: A empresa contratada terá a responsabilidade de garantir que todos os motoristas estejam em conformidade com as exigências legais e técnicas pertinentes à condução de veículos oficiais, atendendo às normas de segurança viária e regulamentos de transporte. Isso inclui a verificação periódica das condições dos motoristas, como exames médicos e psicotécnicos, e a verificação do cumprimento das normas de trânsito.

1.15. Outro ponto fundamental a ser destacado é que a SEDS não dispõe de recursos humanos suficientes em seu quadro efetivo para suprir a demanda por motoristas qualificados na categoria “D”, conforme exigido pela legislação de trânsito para a condução de veículos de diferentes portes, incluindo aqueles utilizados em operações intermunicipais e na realização de atividades relacionadas aos programas sociais.

1.16. A falta de pessoal adequado e suficiente no quadro da Secretaria impede a execução direta dessas atividades, sendo necessária a contratação de uma empresa especializada que disponibilize mão de obra qualificada e tenha a capacidade de atender a demanda de forma ágil e contínua. A empresa contratada se responsabilizará pela gestão de motoristas e pela qualificação contínua de seus profissionais, o que é essencial para garantir o cumprimento das normas de segurança viária e de transporte, além de atender às demandas específicas dos projetos da Secretaria.

1.17. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra para os serviços de Motorista está em total conformidade com os princípios da administração pública, em especial o Princípio da Eficiência, que visa garantir que as atividades públicas sejam realizadas com o melhor aproveitamento de recursos, com qualidade e no menor prazo possível. A escolha de um fornecedor especializado garante a entrega de serviços com alta qualidade técnica, redução de custos administrativos e a agilidade necessária para atender à rotina exigente da SEDS.

1.18. Portanto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra exclusiva para a prestação de serviços continuados de condutores de veículos, na categoria “D”, se justifica pela necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a continuidade das atividades de transporte da Frota Oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás - SEDS, em conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis, e para assegurar a eficiência na gestão da frota, contribuindo para o bom desempenho das atividades da Secretaria e o atendimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social do Estado de Goiás.

SEÇÃO 2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Previsão no Plano de Contratações Anual

2.1. A demanda objeto da contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual - PCA para o período de 2026/2027, conforme o planejamento estratégico da Administração Pública, em consonância com as disposições legais e regulamentares pertinentes. A inclusão dessa demanda no PCA é um requisito essencial para garantir a transparência, a legalidade e a adequação orçamentária dos procedimentos licitatórios a serem realizados, assegurando que a contratação esteja em conformidade com as necessidades institucionais previamente identificadas e autorizadas no exercício financeiro correspondente.

Alinhamento Estratégico

2.2. A contratação ora pretendida está em plena conformidade com os Programas e Ações previstos no Plano Plurianual - PPA 2024-2027, especialmente no que se refere às atribuições e competências desta Secretaria, conforme delineado no referido plano de planejamento estratégico do Estado. Além disso, a execução da presente contratação encontra respaldo nas competências legais da Pasta, em estrita observância à Lei Estadual nº 22.317, de 18 de outubro de 2023, que estabelece os parâmetros normativos e operacionais necessários para a atuação da Administração Pública no âmbito estadual. Dessa forma, a contratação almejada não apenas respeita as diretrizes e objetivos estabelecidos no PPA, mas também se alinha às disposições legais que regem as competências da Secretaria, garantindo a regularidade e a adequação jurídica do processo.

SEÇÃO 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do objeto descrito no presente Termo de Referência, a ser realizada pela Administração Pública, tem como finalidade atender às necessidades institucionais específicas da entidade, sendo imperioso que tal processo de contratação seja planejado e executado com base em critérios técnicos e jurídicos rigorosamente estabelecidos. Esses critérios devem assegurar, de forma plena, a transparência, a economicidade e a qualidade dos bens ou serviços adquiridos, com vistas a garantir a continuidade e a eficiência das atividades finalísticas da instituição, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.2. A contratação ora prevista deverá ser realizada em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, observando-se a proposta que se revele mais vantajosa para a Administração Pública, mediante a realização de procedimento competitivo, conforme os ditames legais aplicáveis. Nesse contexto, deverá ser assegurada a obtenção da proposta que, de forma compatível, atenda aos critérios de qualidade estabelecidos, ao mesmo tempo em que se busca garantir o menor preço possível, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência, visando sempre a melhor aplicação dos recursos públicos.

3.3. Os requisitos imprescindíveis para a realização da contratação, com o objetivo de atender à demanda específica da Administração Pública, encontram-se expressamente delineados a seguir, de forma clara e objetiva, visando garantir o cumprimento das necessidades institucionais e o adequado atendimento das condições estipuladas para a execução do objeto.

Requisitos Normativos e Legais

3.4. A presente contratação deverá ser integralmente compatível com as disposições da nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando todos os requisitos legais, normas procedimentais e diretrizes previstas, com o objetivo de assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência na contratação pública.

3.5. Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

3.6. Deverá ser cumprido também o disposto no Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito da administração pública estadual, impondo a observância de todos os procedimentos e formalidades estabelecidos para garantir a adequação e a legalidade das contratações em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública.

3.7. Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023 que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento menor preço ou maior desconto, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

3.8. De acordo com o Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, que regula o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, deverá ser realizada a pesquisa de preços de acordo com as diretrizes estabelecidas por este normativo, garantindo a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado, em conformidade com os princípios da economicidade e da competitividade.

3.9. Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que estatui as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, no território nacional, dispondo sobre os direitos, deveres e garantias dos empregados e empregadores, bem como sobre as condições de trabalho, normas

de segurança, jornada, remuneração, entre outros aspectos inerentes à relação laboral, conforme disciplinado em seus dispositivos.

3.10. Decreto Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Requisitos Mínimos de Qualidade

3.11. Conforme previsto no Artigo 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os contratos administrativos devem assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o alcance dos resultados de interesse público. Neste contexto, a definição de requisitos mínimos de qualidade é medida indispensável para garantir a adequada prestação dos serviços e evitar riscos operacionais e jurídicos. Assim, elencam-se a seguir os requisitos mínimos de qualidade essenciais à contratação, fundamentados nos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público, e em conformidade com os normativos aplicáveis à terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública.

3.12. A empresa contratada deve estar devidamente capacitada para implementar e seguir todos os procedimentos, metodologias e tecnologias que serão utilizadas ao longo da execução dos serviços. Essa capacitação envolve não apenas o conhecimento teórico, mas também a experiência prática necessária para garantir que todas as atividades sejam realizadas de maneira eficiente, segura e conforme as melhores práticas do setor. É essencial que a empresa tenha acesso a treinamentos, ferramentas e recursos adequados para atender às exigências específicas do projeto e assegurar resultados de alta qualidade.

3.13. A solução abrange a contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinada à execução de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, abrangendo o exercício da função de Motorista, na categoria de habilitação “B”, mediante alocação de postos de trabalho previamente definidos, com atuação vinculada à Frota Oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás - SEDS.

3.14. A exigência de habilitação na categoria “D” decorre da necessidade de assegurar maior flexibilidade operacional na execução dos serviços, considerando que os condutores habilitados nessa categoria possuem aptidão legal para conduzir veículos de maior porte, bem como aqueles abrangidos por categorias inferiores. Tal medida permite à Administração otimizar a alocação da mão de obra, garantindo atendimento integral às demandas da frota oficial, com maior eficiência, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

3.15. A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada de forma contínua e ininterrupta, em razão de sua essencialidade, que visa atender de maneira permanente e contínua às necessidades da sociedade, ao longo de mais de um exercício financeiro. Tal continuidade é imprescindível para assegurar o apoio logístico, bem como garantir o pleno funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS. A interrupção dos serviços comprometeria, portanto, a efetiva entrega de serviços públicos essenciais e o cumprimento da missão institucional, acarretando prejuízos irreparáveis à administração pública e à sociedade, e afetando diretamente a qualidade dos serviços prestados.

3.16. A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital.

3.17. É fundamental que a empresa mantenha a confidencialidade de todas as informações que puder acessar em virtude de suas responsabilidades e atribuições. Isso inclui não apenas dados sensíveis relacionados ao próprio trabalho, mas também informações sobre a rotina e as atividades dos membros e servidores do Órgão. O compromisso com a privacidade é essencial para preservar a integridade das operações e proteger os dados pessoais e profissionais envolvidos. Portanto, a empresa deve implementar medidas rigorosas para assegurar que nenhuma informação seja divulgada ou utilizada indevidamente, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis à proteção de dados.

3.18. É imprescindível que o profissional assuma diariamente seu posto de trabalho com uma apresentação adequada e profissional. Isso inclui estar uniformizado de acordo com as diretrizes estabelecidas, utilizando o uniforme apropriado para a função. Além disso, é necessário portar o crachá de identificação visivelmente, garantindo que a sua identidade como colaborador esteja clara.

3.19. O colaborador deve também se apresentar limpo e asseado, com cuidados pessoais que incluem estar barbeado e com as unhas aparadas, refletindo um padrão de higiene e cuidado com a aparência. Por fim, é fundamental que o profissional esteja equipado com todos os acessórios e ferramentas necessários para o desempenho eficiente de suas atividades, assegurando que possa realizar suas funções de maneira eficaz e profissional.

3.20. É essencial que o colaborador observe rigorosamente as normas de disciplina e o horário estabelecido para o trabalho. Isso inclui ser pontual ao iniciar e finalizar suas atividades, garantindo que chegue ao seu posto na hora determinada. O profissional deve permanecer no local de trabalho designado durante todo o período de expediente, cumprindo fielmente o horário estipulado pela empresa. A ausência do posto de trabalho só é permitida nas seguintes situações: quando houver uma substituição previamente acordada ou quando houver autorização expressa por parte do fiscal do contrato.

3.21. É de extrema importância que o colaborador se responsabilize pela preservação do patrimônio que lhe é confiado, incluindo a frota oficial de veículos. Isso envolve não apenas cuidar fisicamente dos veículos, mas também assegurar que o ambiente de trabalho esteja sempre limpo e organizado. O profissional deve manter um padrão de higiene elevado, organizando adequadamente os materiais e equipamentos relacionados aos veículos para facilitar o acesso e o uso. Além disso, é fundamental que o colaborador esteja atento às condições dos veículos sob sua responsabilidade, realizando verificações periódicas para garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos.

Requisitos da Prestação de Serviços

3.22. A empresa contratada é responsável por fornecer toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar. Essa disponibilização deve ocorrer somente após a emissão de uma Ordem de Serviço específica, que autorize o início das atividades. É fundamental que a contratada observe rigorosamente todas as normas trabalhistas pertinentes à categoria dos profissionais que serão designados para realizar esses serviços. Isso inclui garantir que todos os direitos trabalhistas sejam respeitados e que os trabalhadores estejam devidamente registrados e qualificados.

3.23. A equipe responsável pelos serviços será formada por profissionais altamente qualificados e especializados, cujas competências são fundamentais para a execução das atividades demandadas pela Contratante. Os profissionais atuarão conforme a necessidade expressa pela Contratante, assegurando que todo o apoio às atividades de transporte institucional seja realizado com eficiência e em conformidade com os padrões estabelecidos, visando sempre à preservação dos serviços prestados.

3.24. As escalas de trabalho serão definidas pela Contratante, levando em consideração as quantidades máximas de horas de trabalho estabelecidas na Convenção Coletiva correspondente à categoria de cada profissional envolvido. É imprescindível que a jornada de trabalho respeite as normas vigentes, incluindo a obrigatoriedade de um intervalo mínimo de 1 hora (uma hora) destinado ao almoço. Esse intervalo deve ser garantido para assegurar o bem-estar e a saúde dos trabalhadores, proporcionando o tempo necessário para descanso e refeição durante o expediente.

3.25. Em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas Convenções Coletivas aplicáveis, assim como no Artigo 74, Parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, promulgada em 1º de maio de 1943, e no Artigo 2º da Portaria nº 373, datada de 25 de fevereiro de 2011, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a empresa contratada tem a obrigação de implementar um rigoroso controle sobre a jornada de trabalho de seus empregados. Isso inclui o monitoramento da assiduidade, ou seja, a frequência dos funcionários ao trabalho, bem como a pontualidade, que se refere à capacidade dos trabalhadores de chegarem no horário estipulado.

3.26. O Gestor do contrato será responsável por determinar, em colaboração com a empresa Contratada, as ações e recursos necessários para atender às demandas específicas de serviços, conforme estipulado nas necessidades previstas no contrato. Essa definição será baseada em uma análise cuidadosa das solicitações e exigências apresentadas ao longo da execução do projeto. O Gestor atuará como intermediário, assegurando que as expectativas da Contratante sejam claramente comunicadas à Contratada, e que todas as intervenções realizadas estejam alinhadas com os objetivos contratuais.

3.27. A substituição ou reposição imediata dos empregados será necessária nos casos de afastamento decorrentes de faltas, férias ou outras ausências legais, bem como quando solicitado pelo gestor do contrato. Este processo de substituição deve ser efetuado no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do momento em que a ausência for comunicada. Essa agilidade é crucial para garantir a continuidade das operações e a manutenção da qualidade dos serviços prestados, minimizando impactos negativos que possam resultar da falta de pessoal.

3.28. Após a assinatura do contrato, a empresa Contratada é obrigada a apresentar documentação que comprove a capacitação dos funcionários que serão designados

para a execução dos serviços. Essa comprovação pode ser realizada por meio da apresentação das carteiras de trabalho dos empregados ou por meio de diplomas que certifiquem a conclusão de cursos de capacitação relevantes para as funções a serem desempenhadas.

Requisitos das Funções e Qualificações Necessárias

3.29. As atribuições e o perfil profissional a serem descritos a seguir estão intimamente vinculados às exigências específicas dos serviços que precisam ser realizados, bem como à abordagem desejada para sua execução. Isso significa que cada responsabilidade mencionada foi cuidadosamente elaborada para atender às demandas do projeto e que as características do profissional indicado são fundamentais para garantir que as atividades sejam desempenhadas de maneira eficiente e conforme os padrões esperados.

3.30. Motorista Categoria D (CBO 7823-10): Profissional que faz transporte remunerado de pequenos grupos de pessoas, cargas, materiais e encomendas, em furgões e veículos similares. Prepara a realização das atividades diárias, verificando as condições do veículo. Traça itinerários, calcula distância do local de destino e estima tempo de chegada. Acomoda passageiros e acondiciona cargas, materiais e demais objetos. Realiza manutenção básica do veículo. Cumpre legislação e normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho e de preservação ambiental.

Requisitos Mínimos Exigidos para Exercício das Atividades

3.31. Os postos de serviços deverão garantir a disponibilização de mão de obra qualificada, assegurando que os profissionais envolvidos possuam um nível mínimo de qualificação profissional que atenda aos requisitos estabelecidos. Isso significa que todos os trabalhadores designados para essas funções devem ter formação adequada e competências específicas relacionadas à área de atuação, conforme segue.

3.31.1. Comprovação de escolaridade mínima correspondente à conclusão do ensino médio, nos termos da legislação educacional vigente, mediante apresentação de certificado ou diploma expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo respectivo sistema de ensino estadual.

3.31.2. Apresentação de certificado de conclusão de Curso de Direção Defensiva e de atualização sobre a legislação de trânsito vigente, expedido por instituição ou entidade de formação profissional reconhecida pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. O curso deverá estar compatível com as atribuições da função de motorista e ter sido concluído em período recente, observado o prazo de validade previsto na legislação aplicável ou, na ausência desta, com atualização ocorrida nos últimos 05 (cinco) anos.

3.31.3. Para o exercício da função de motorista na categoria correspondente, será exigida a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN competente, na Categoria “D”, apta a permitir a condução de veículos motorizados utilizados no transporte de passageiros. A CNH deverá estar dentro do prazo de validade e livre de restrições impeditivas ao exercício da atividade profissional, especialmente quanto à pontuação por infrações de trânsito e à obrigatoriedade de curso de reciclagem, se aplicável.

3.31.4. Comprovação da conclusão do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, nos termos da regulamentação vigente expedida pelo CONTRAN, para os motoristas contratados com habilitação categoria “D”. O referido curso deverá ter sido ministrado por instituição ou entidade credenciada junto ao órgão executivo de trânsito, com certificado válido e em conformidade com as exigências legais para o exercício da atividade profissional de condução de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros.

3.31.5. Comprovação de experiência profissional mínima de 06 (seis) meses no efetivo exercício da função de motorista.

3.31.6. Apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida por órgão competente da Justiça Federal, Estadual, Militar e/ou da Justiça do Trabalho, conforme aplicável, comprovando a inexistência de registros criminais que possam comprometer a idoneidade, a moralidade e a aptidão do candidato ou contratado para o exercício das funções inerentes ao cargo ou atividade contratada, em conformidade com a legislação vigente e as exigências previstas no instrumento convocatório ou contratual.

3.32. Os empregados da empresa contratada deverão permanecer à disposição da contratante nas dependências por esta indicadas, durante toda a jornada de trabalho previamente estabelecida, em regime de dedicação exclusiva, devidamente alocados nos postos de serviço definidos, com a finalidade de executar, de forma contínua, os serviços contratados, conforme as condições, prazos, horários e especificações estabelecidos no presente instrumento contratual e em conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes.

3.33. Os empregados disponibilizados pela contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, utilizando vestimenta padronizada e identificável, de acordo com os modelos previamente definidos e fornecidos pela própria contratada, os quais deverão ser previamente submetidos à aprovação da contratante, nos termos deste Estudo Técnico Preliminar e demais disposições contratuais. Os uniformes deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e apresentação, refletindo padrões adequados de higiene pessoal, asseio e profissionalismo, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a reposição e manutenção dos uniformes sempre que necessário, sem ônus para a Administração.

Requisitos Desejáveis Exigidos para Exercício das Atividades

3.34. Aptidão para a utilização de equipamentos e sistemas de navegação veicular por satélite, notadamente o GPS - Global Positioning System (Sistema de Posicionamento Global), demonstrando conhecimento técnico-operacional suficiente para manusear corretamente tais dispositivos durante a execução das atividades de condução, a fim de garantir a eficiência nos deslocamentos, a observância de rotas previamente estabelecidas, a otimização do tempo de viagem e a segurança no tráfego, em conformidade com as necessidades operacionais da contratante.

3.35. Demonstrar conhecimento prévio e compatível com as atribuições do cargo acerca da malha viária da Capital do Estado e das principais vias de acesso e rotas de deslocamento intermunicipais, compreendendo o território do interior do Estado, de modo a assegurar a condução eficiente, segura e ágil dos veículos oficiais. Tal conhecimento visa garantir o cumprimento adequado dos itinerários designados pela contratante, bem como a redução de tempo e de consumo de recursos durante os deslocamentos, sendo considerado requisito essencial para o desempenho das funções vinculadas à execução dos serviços contratados.

3.36. Exigir-se-á dos profissionais aptidão física e mental compatível com o desempenho das atividades, devendo manter conduta pautada na responsabilidade, segurança e observância das normas legais e administrativas aplicáveis. A contratada deverá assegurar que os profissionais alocados estejam em plenas condições para o exercício de suas atribuições, adotando as medidas de acompanhamento necessárias, inclusive a realização de exames admissionais e periódicos, nos termos da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho.

3.37. Demonstrar postura profissional compatível com os princípios da urbanidade, respeito, cortesia e conduta ética no relacionamento interpessoal, mantendo comportamento adequado no trato com autoridades, servidores públicos, usuários dos serviços e demais colaboradores, de forma a preservar a imagem institucional da Contratante. Espera-se que o profissional mantenha equilíbrio emocional, discrição, boa comunicação, empatia e capacidade de lidar com situações adversas com civilidade e profissionalismo.

3.38. Os motoristas disponibilizados pela contratada deverão demonstrar elevado grau de profissionalismo no desempenho de suas funções, compreendendo, entre outros aspectos, o rigoroso cumprimento dos horários estabelecidos (pontualidade), a adoção de comportamento respeitoso, educado e cordial (cortesia), bem como a manutenção de conduta reservada e sigilosa no tocante às informações e situações a que tiverem acesso no exercício de suas atividades (discrição), especialmente no atendimento aos passageiros, sejam eles autoridades, servidores públicos ou usuários em geral.

3.39. Os empregados disponibilizados pela contratada deverão adotar conduta compatível com os princípios da moralidade administrativa, urbanidade e respeito ao ambiente institucional, comprometendo-se a zelar pela ordem, pela disciplina e pela boa convivência nas áreas comuns do setor de trabalho onde estiverem alocados. É vedado qualquer comportamento que comprometa o decoro, a integridade das relações funcionais ou que gere constrangimento, perturbação ou desrespeito no ambiente de trabalho. A manutenção da ordem e da moral no local de prestação dos serviços constitui dever funcional e ético, cuja inobservância poderá ensejar a substituição do profissional, bem como a aplicação das sanções previstas contratualmente, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou legais cabíveis.

3.40. Os empregados da contratada deverão manter, durante todo o período de trabalho, aparência pessoal compatível com o padrão de apresentação exigido pela SEDS. A apresentação deverá observar critérios de higiene, asseio e cuidado pessoal, assegurando postura profissional condizente com a imagem institucional da Administração Pública. O descumprimento dessas disposições poderá acarretar medidas corretivas, incluindo a substituição do profissional, conforme previsto no contrato.

Requisitos de Ética e Conduta Profissional

3.41. A contratação de serviços de mão de obra exige que todos os funcionários envolvidos estejam alinhados às diretrizes éticas e de conduta estabelecidas pelo Governo Estadual. Para garantir essa conformidade, é necessário que os profissionais contratados, tais como motoristas, na categoria de habilitação “D”, se submetam ao Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme disposto no Decreto Estadual nº 9.837 de 23 de março de 2021.

3.42. O Decreto Estadual nº 9.837/2021 tem como objetivo regulamentar o comportamento ético e profissional dos servidores públicos, estabelecendo princípios de conduta que visam garantir a probidade, a transparência, a impessoalidade e o zelo com a coisa pública. A sua aplicação aos funcionários contratados através de empresas terceirizadas reflete o compromisso da Administração Pública em manter padrões elevados de integridade e responsabilidade em todos os níveis de atuação, inclusive nos serviços de baixa complexidade, como o apoio logístico.

3.43. Esses profissionais, ao serem submetidos ao Código de Ética, estarão obrigados a agir de forma ética e responsável, zelando pelo bom uso dos recursos públicos, pela eficiência dos serviços prestados e pelo respeito aos princípios da legalidade e da transparência. Entre as obrigações, destaca-se o dever de atuar com lealdade à Administração Pública, o que inclui a preservação do patrimônio público e a observância rigorosa das normas e regulamentos vigentes.

3.44. Além disso, a observância ao Código de Ética também implica em garantir o bom relacionamento interpessoal entre os funcionários contratados e os servidores efetivos do Estado, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e colaborativo. O respeito às normas éticas contribui diretamente para a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, evitando comportamentos inadequados, conflitos de interesses e práticas que possam comprometer a imagem da administração pública.

3.45. Outro aspecto relevante é que o cumprimento desse código promove a igualdade de tratamento e de conduta entre os servidores públicos e os profissionais terceirizados, garantindo que todos estejam sujeitos às mesmas diretrizes e responsabilidades éticas. Isso reforça a coesão no ambiente de trabalho e minimiza eventuais disparidades de conduta, assegurando que os serviços sejam prestados de forma homogênea e dentro dos parâmetros de ética estabelecidos pelo estado.

3.46. Portanto, a exigência de que os profissionais contratados se submetam ao Código de Ética e Conduta Profissional do Estado de Goiás assegura que os serviços de condução de veículos sejam realizados com elevado grau de responsabilidade, eficiência e transparência. A administração pública se beneficia, assim, de um controle mais rígido sobre a qualidade e a conduta profissional daqueles que executam serviços essenciais para a preservação e manutenção de suas instalações.

Requisitos para Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho - CCT ou Acordo Coletivo de Trabalho - ACT

3.47. A Convenção Coletiva de Trabalho - CCT ou Acordo Coletivo de Trabalho - ACT é um acordo firmado entre sindicatos que representam trabalhadores e empregadores, que estabelece normas e condições de trabalho aplicáveis a uma categoria profissional específica. Essa convenção é uma ferramenta importante de negociação coletiva, com o objetivo de regulamentar diversos aspectos das relações de trabalho, como salários, jornada de trabalho, benefícios, condições de segurança e saúde no trabalho, entre outros.

3.48. No contexto das contratações públicas de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a observância da CCT/ACT aplicável assume especial relevância, tendo em vista que tais instrumentos impactam diretamente a composição dos custos da contratação, especialmente no que se refere à formação dos salários e encargos sociais. A Administração Pública deve assegurar que os direitos trabalhistas sejam integralmente respeitados, exigindo da contratada o cumprimento da legislação trabalhista e da convenção coletiva efetivamente aplicável à sua categoria.

3.49. Ressalta-se, todavia, que a definição da CCT/ACT aplicável à relação laboral não se submete à discricionariedade da Administração Pública, mas decorre, necessariamente, do enquadramento sindical da empresa contratada, o qual é determinado em razão de sua atividade econômica preponderante, nos termos da legislação trabalhista vigente, bem como da correspondente base territorial de atuação. Com efeito, o enquadramento sindical constitui critério objetivo fixado pelo ordenamento jurídico, não cabendo ao ente público, no âmbito do procedimento licitatório ou da execução contratual, eleger, indicar ou impor previamente qual instrumento coletivo deverá ser observado pelos licitantes ou pela futura contratada.

3.50. Cumpre destacar, ainda, o princípio da territorialidade aplicável às convenções e acordos coletivos de trabalho. Nos termos da sistemática prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, os instrumentos coletivos possuem eficácia limitada à base territorial de representação das entidades sindicais convenentes, alcançando apenas as categorias econômica e profissional abrangidas e dentro do respectivo território de atuação sindical. Assim, a validade e a incidência de determinada CCT/ACT dependem não apenas da atividade econômica da empresa, mas também da correspondência entre a base territorial do sindicato e o local da prestação dos serviços.

3.51. Desse modo, nas contratações públicas de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deve considerar que a execução contratual ocorrerá em base territorial específica, sendo aplicável à contratada o instrumento coletivo vigente na localidade onde os serviços forem efetivamente prestados, conforme seu enquadramento sindical. Tal circunstância reforça a impossibilidade jurídica de imposição prévia, no edital, de determinada CCT/ACT, uma vez que a definição do instrumento coletivo adequado decorre de critérios legais de representação sindical e territorialidade, e não de escolha discricionária do órgão contratante.

3.52. Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União - TCU respondeu a uma consulta que foi feita pela ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI. A consulta abordava a viabilidade de os órgãos da Administração Pública indicarem, nos editais de licitação destinados à contratação de serviços terceirizados que exigem a dedicação exclusiva de mão de obra, qual convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho é mais apropriado para a categoria profissional relacionada ao objeto da contratação.

3.53. Tal demanda decorre da constatação de que a não aplicação desse entendimento tem gerado sérios entraves, entre os quais se destacam a precarização das condições laborais e a afronta ao princípio da isonomia nas contratações de serviços terceirizados. Isso ocorre porque, com frequência, empresas que apresentam propostas baseadas em instrumentos normativos menos favoráveis aos direitos dos trabalhadores acabam por obter vantagem competitiva indevida. Essa realidade promove uma competição desigual, comprometendo as condições mínimas de trabalho dos empregados e, consequentemente, afetando negativamente tanto a qualidade dos serviços prestados quanto a preservação dos direitos e da dignidade dos profissionais envolvidos.

3.54. O entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU sobre essa questão foi objeto de uma decisão contida no Acórdão 1.207, de 19 de junho de 2024, que foi analisado pelo Plenário. Nesse Acórdão, ficou decidido que o órgão responsável pela promoção da licitação para a contratação de serviços terceirizados que exigem a dedicação exclusiva de mão de obra não pode estabelecer, no edital da licitação, a CCT/ACT que deve ser utilizada pelo licitante ao elaborar a planilha de custos e a formação de preços de sua proposta. Essa decisão visa evitar a imposição de critérios que possam limitar a competitividade entre os licitantes e garantir uma maior igualdade nas condições de participação no processo licitatório.

3.55. No entendimento do Tribunal, a eventual fixação de determinada CCT/ACT no edital de licitação de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra poderia resultar na exclusão da participação de empresas legalmente capacitadas a oferecer a prestação objeto do certame, mas que adotam CCT/ACT diversa, em prejuízo dos princípios da competitividade, legalidade, igualdade, além de potencial violação ao princípio da economicidade.

3.56. No entanto, o Tribunal firmou o entendimento de que em tais licitações, é permitido que o edital estabeleça como critério de assentimento das propostas que somente serão aceitas aquelas que apresentarem na planilha de custos e na formação de preços um valor que seja igual ou superior ao montante previamente orçado pela administração pública para a soma dos itens referentes aos salários e ao auxílio-alimentação. Essa disposição visa assegurar que as propostas atendam ao mínimo necessário para garantir a remuneração adequada dos trabalhadores, promovendo, assim, a dignidade e os direitos dos profissionais envolvidos nos serviços contratados.

3.57. Desta forma, esta Pasta irá juntar aos autos a CCT das categorias pertinentes, mas não tornará obrigatória a sua utilização pela empresa contratada. A CCT servirá apenas como um orientador para a contratação, proporcionando uma referência que poderá auxiliar na formação das propostas e na definição das condições de trabalho. Essa abordagem visa garantir que as empresas tenham a liberdade de utilizar a convenção que considerem mais adequada, preservando assim a competitividade e a diversidade na participação das propostas, desde que a Contratada siga os valores de salários estipulados pela Contratante, assegurando assim a remuneração justa e digna para os trabalhadores envolvidos.

3.58. Cumpre destacar que a definição da CCT ou do ACT aplicável à presente contratação deve observar, necessariamente, o princípio da territorialidade sindical, o qual decorre diretamente do sistema constitucional e trabalhista brasileiro. Nos termos do Constituição Federal do Brasil de 1988, a organização sindical observará base territorial mínima, vedada a criação de mais de uma organização sindical representativa da mesma categoria em uma mesma base territorial. Em complemento, o Consolidação das Leis do Trabalho dispõe que não será reconhecido mais de um sindicato representativo da mesma categoria econômica ou profissional em uma dada base territorial, ao passo que o Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que as convenções e acordos coletivos possuem aplicabilidade no âmbito das respectivas representações sindicais. Dessa forma, a eficácia dos instrumentos coletivos encontra-se juridicamente vinculada à categoria representada e à correspondente base

territorial de atuação das entidades sindicais signatárias.

3.59. Nesse contexto, embora a Administração Pública não possa impor previamente aos licitantes a adoção de determinada CCT/ACT, em observância aos princípios da competitividade e da legalidade, a norma coletiva eventualmente utilizada pela futura contratada deverá guardar compatibilidade com o enquadramento sindical da empresa e, sobretudo, com o território em que os serviços serão efetivamente executados. Assim, considerando que a execução contratual ocorrerá no âmbito do Estado de Goiás, mostra-se juridicamente inadequada a adoção de instrumentos coletivos oriundos de bases territoriais distintas e sem representatividade sindical no Estado de Goiás, sob pena de afronta ao princípio da territorialidade sindical e às normas de enquadramento sindical previstas na legislação trabalhista.

3.60. O entendimento acima encontra respaldo no Despacho nº 206/2026/GAB, proferido pelo Procurador-Geral do Estado, Rafael Arruda Oliveira, no âmbito do Processo SEI nº 202310319006167, no qual foi expressamente consignado que “o enquadramento sindical é matéria de ordem pública e definido por lei, sendo irrelevante a vontade da parte contratada ou da Administração Pública”, bem como que “os próprios instrumentos delimitam, em conformidade com as prescrições legais, seu âmbito territorial de aplicação”. Na referida manifestação, restou ainda consignada a impossibilidade de utilização de Convenção Coletiva de Trabalho com base territorial diversa da execução contratual, para prestação de serviços executados no Estado de Goiás, em razão do princípio da territorialidade das convenções coletivas.

3.61. Na mesma manifestação, a Procuradoria-Geral do Estado reconheceu a legitimidade da aplicação das Convenções Coletivas firmadas pelo SINDITTRANSPORTE-GO, por se tratarem de instrumentos coletivos com abrangência territorial no Estado de Goiás e representatividade sindical compatível com a categoria profissional de motoristas abrangida pela presente contratação, afastando, inclusive, a possibilidade de adoção de instrumentos coletivos firmados por entidades sindicais de categorias diversas ou pertencentes a outras unidades federativas.

Requisitos Salariais

3.62. A escolha de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinada à execução de serviços contínuos, abrangendo o exercício da função de Motorista, na categoria de habilitação “D” é um elemento crucial na condução de veículos oficiais. Nesse contexto, a observância dos vencimentos apresenta-se como critério fundamental, sendo o piso salarial o valor mínimo a ser obrigatoriamente respeitado, assegurando condições dignas de trabalho e conformidade com os instrumentos normativos aplicáveis.

3.63. A adequada definição da remuneração dos profissionais não apenas contribui para a qualidade dos serviços prestados, mas também reflete o compromisso da Administração Pública com a eficiência, a continuidade e a adequada execução contratual, impactando diretamente na estabilidade da mão de obra e na redução de riscos operacionais, além de demonstrar o compromisso ético da contratante em valorizar o trabalho e em cumprir com sua responsabilidade social.

3.64. Dessa forma, serão apresentados de maneira detalhada os salários observados no mercado para a categoria profissional que está sendo considerada para contratação. Tal análise será fundamentada nas disposições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, bem como em informações oriundas de plataformas de pesquisa salarial, e contrato administrativo vigente, constituindo base técnica para a definição dos parâmetros remuneratórios.

3.65. Convenção Coletiva de Trabalho - CCT: É instrumento normativo bilateral celebrado entre o sindicato representativo da categoria profissional dos trabalhadores e o sindicato representativo da categoria econômica dos empregadores. A CCT possui natureza jurídica normativa, estabelecendo direitos e obrigações aplicáveis às relações individuais de trabalho no âmbito das categorias representadas, disciplinando matérias como pisos salariais, jornadas, adicionais, benefícios, condições de saúde e segurança, entre outros aspectos laborais.

3.65.1. Motorista na Categoria de Habilitação “D”: Os profissionais dessa área são classificados sob o seguinte código da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO: Motorista categoria de habilitação “D” CBO 7823-10. O piso salarial estipulado na cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nº SRT00331/2025 do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário no Estado de Goiás - SINDITTRANSPORTE é de R\$ 2.841,36 (dois mil oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá aplicação exclusiva para as funções discriminadas abaixo, desde que exercidas pelas empresas de prestação de serviços de asseio, limpeza e conservação e outros serviços terceirizados.

A partir de 1º de agosto de 2025, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, concederão aos integrantes da categoria profissional, o piso salarial estabelecido:

- 1- Motorista Executivo: R\$2.841,36**
- 2- Encarregados de motorista: R\$3.520,46**

Fonte: Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nº SRT00331/2025

3.66. Site de Pesquisa Salarial: A plataforma digital www.salario.com.br consiste em um sistema de informação de natureza pública e acessível, voltado à disponibilização de dados atualizados e sistematizados sobre o mercado de trabalho formal no Brasil. Sua base informacional contempla uma ampla gama de ocupações regulamentadas, conforme as classificações da CBO, reunindo indicadores estatísticos e analíticos sobre remuneração média, benefícios concedidos, exigências de escolaridade, experiência e competências associadas a cada cargo. A referida plataforma utiliza fontes oficiais, como os dados declarados pelas empresas por meio do eSocial e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, garantindo, assim, a confiabilidade das informações e permitindo uma visão detalhada e comparativa sobre as condições de trabalho em diferentes segmentos econômicos e regiões do país.

3.67. No que se refere aos dados obtidos em plataformas de pesquisa salarial, observa-se que os valores praticados no mercado formal para a função de Motorista categoria “D” apresentam variação conforme a região, porte da instituição contratante e complexidade das atividades desempenhadas. Ressalta-se, entretanto, que tais dados refletem médias de mercado amplas, não contemplando, necessariamente, as especificidades da presente contratação, especialmente no que se refere à condução de veículos oficiais, ao transporte de autoridades e servidores, à disponibilidade para deslocamentos intermunicipais e à natureza contínua e essencial do serviço.

3.67.1. Motorista na Categoria de Habilitação “D”: No site mencionado, é possível observar que para a função de Motorista categoria de habilitação “D”, o salário inicial, conhecido como piso salarial, está estipulado em R\$ 2.214,00 (dois mil duzentos e quatorze reais). Por outro lado, o valor máximo que um profissional da área pode receber, denominado teto salarial, pode atingir até R\$ 3.089,00 (três mil e oitenta e nove reais).

Tabela salarial — Motorista

Período	Mensal	Anual	Semanal	Por hora
Piso salarial	R\$ 2.214	R\$ 26.571	R\$ 554	R\$ 10,30
Média salarial	R\$ 2.276	R\$ 27.317	R\$ 569	R\$ 10,59
1º Quartil	R\$ 1.921	R\$ 23.054	R\$ 480	R\$ 8,94
Mediana	R\$ 2.200	R\$ 26.400	R\$ 550	R\$ 10,23
3º Quartil	R\$ 2.550	R\$ 30.600	R\$ 638	R\$ 11,86
Teto salarial	R\$ 3.089	R\$ 37.064	R\$ 772	R\$ 14,37
Piso: média dos acordos e convenções coletivas • Média: soma ÷ total de profissionais CBO 7823-10 • 1º Quartil: separa os 25% menores salários • Mediana: valor central da amostra • 3º Quartil: separa os 25% maiores • Teto: maiores salários com filtros exclusivos				

Fonte: [Motorista Executivo categoria de habilitação “D”](#)

3.68. Dessa forma, os dados de mercado são considerados como parâmetro meramente referencial, desprovido de caráter vinculante, constituindo instrumento auxiliar à análise e à tomada de decisão, devendo ser avaliados de maneira criteriosa e contextualizada em conjunto com as particularidades da contratação, as especificidades do objeto e as condições efetivamente praticadas no âmbito da Administração Pública, de modo a garantir maior adequação, razoabilidade e alinhamento aos interesses institucionais.

3.69. **Contrato nº 02/2024/SEDS:** Cumpre destacar que, no âmbito do Contrato nº 02/2024/SEDS, atualmente vigente, os profissionais que desempenham a função de motorista percebem remuneração composta por salário base e adicionais de natureza habitual, tais como vale combustível, adicional de penosidade, assiduidade e auxílio gás, os quais, somados, perfazem o montante líquido aproximado de R\$ 3.548,53 (três mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos) por profissional.

3.70. Ressalta-se que tais parcelas vêm sendo pagas de forma contínua e habitual, integrando, na prática, a remuneração mensal dos trabalhadores, o que gerou uma legítima expectativa de manutenção do padrão remuneratório atualmente percebido. Nesse contexto, a eventual fixação de remuneração inferior ao patamar atualmente praticado poderia acarretar impactos negativos diretos sobre a motivação, a estabilidade e a permanência dos profissionais, além de potencial aumento da rotatividade da mão de obra.

3.71. Assim, com base nos levantamentos realizados e com o objetivo de assegurar a manutenção de um padrão remuneratório compatível com as condições atualmente praticadas, bem como promover a adequada valorização dos profissionais e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, é imprescindível que, para a presente contratação, o salário base estipulado seja de, no mínimo, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para a função de Motorista categoria de habilitação “D”.

3.72. Cumpre destacar que a fixação de salário base em valor superior ao piso estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente não configura irregularidade, tendo em vista que os instrumentos coletivos estabelecem patamares mínimos remuneratórios, sendo plenamente admissível a estipulação de valores superiores, conforme o princípio da norma mais favorável ao trabalhador. A adoção de valor acima do piso convencional encontra respaldo técnico e jurídico, considerando as seguintes justificativas:

3.72.1. Complexidade e responsabilidade da função: os motoristas atuarão na condução de veículos oficiais, incluindo o transporte de servidores, autoridades, usuários de políticas públicas e, eventualmente, materiais sensíveis, exigindo elevado grau de responsabilidade, atenção e zelo.

3.72.2. Natureza contínua e essencial do serviço: as atividades possuem caráter permanente e indispensável ao funcionamento da Secretaria, não se tratando de demanda eventual, o que exige a manutenção de profissionais qualificados e comprometidos.

3.72.3. Ampliação das atribuições operacionais: considerando que os motoristas habilitados na categoria “D” poderão conduzir veículos de diferentes portes, há maior grau de exigência técnica e versatilidade funcional, o que justifica a valorização remuneratória.

3.72.4. Atração e retenção de profissionais qualificados: a fixação de remuneração compatível com a complexidade das atividades contribui para reduzir a rotatividade, evitar descontinuidade dos serviços e garantir maior estabilidade na execução contratual.

3.72.5. Prevenção de riscos operacionais e administrativos: a valorização da mão de obra impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados, contribuindo para a redução de falhas, acidentes e prejuízos à Administração Pública.

3.73. Ressalta-se que a definição do valor remuneratório mínimo também observa os princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que a adequada remuneração dos profissionais contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, reduz custos indiretos decorrentes de rotatividade, retrabalho e falhas operacionais, e assegura maior estabilidade na execução contratual.

3.74. Ainda assim, cumpre destacar que a Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho nº SRT00331/2025 estabelece piso salarial para a função de Motorista Executivo, enquanto a Cláusula Décima Primeira prevê que eventual remuneração superior ao salário normativo poderá ser paga sob a forma de “Premiação de Posto de Serviço (PPS)”, permanecendo na CTPS apenas o valor correspondente ao piso convencional. Contudo, para a presente contratação, optou-se pela fixação de salário base superior ao piso convencional, a ser registrado integralmente na CTPS dos empregados vinculados à execução contratual, afastando-se a sistemática de pagamento parcial sob a rubrica de premiação.

3.75. Tal medida encontra respaldo no Artigo 16 da Portaria nº 147, de 17 de julho de 2025, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, que autoriza, por razões de ordem técnica devidamente justificadas, a fixação de salários em valores superiores aos previstos em acordos ou convenções coletivas de trabalho. A adoção do valor integral como salário base, e não como premiação vinculada ao posto, fundamenta-se nas seguintes razões técnicas e jurídicas:

3.75.1. Natureza permanente das atribuições: as atividades de condução de veículos oficiais vinculadas à Frota da SEDS possuem caráter contínuo, essencial e permanente, não se tratando de posto eventual ou transitório que justifique parcela variável ou condicionada.

3.75.2. Segurança jurídica e estabilidade remuneratória: a incorporação do valor integral como salário base evita distorções remuneratórias, reduz riscos de passivos trabalhistas e assegura maior previsibilidade quanto aos reflexos legais (férias, 13º salário, FGTS, aviso prévio e verbas rescisórias), promovendo maior estabilidade contratual.

3.75.3. Atração e retenção de profissionais qualificados: considerando a responsabilidade inerente à condução de veículos oficiais, inclusive no transporte de autoridades, servidores e usuários das políticas públicas, a fixação de salário base compatível com a complexidade e responsabilidade da função contribui para atrair e manter profissionais qualificados;

3.75.4. Adequação ao interesse público e à eficiência administrativa: a valorização remuneratória reduz rotatividade, melhora a qualidade do serviço prestado e mitiga riscos operacionais relacionados à condução da frota oficial.

3.76. Reitera-se que a fixação de salário base superior ao piso convencional não afronta a Convenção Coletiva vigente, uma vez que esta estabelece apenas patamar mínimo remuneratório, sendo juridicamente admissível a estipulação de valores superiores, em observância ao princípio da norma mais favorável ao trabalhador.

3.77. Ademais, a Administração não está impondo à futura contratada a adoção de Convenção Coletiva específica, limitando-se a estabelecer parâmetro mínimo remuneratório para fins de aceitabilidade das propostas, com fundamento em estimativa técnica, nos princípios da eficiência e da economicidade, e em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União quanto à vedação de propostas inexequíveis.

3.78. Os valores definidos representam parâmetros compatíveis com a realidade do mercado e com as especificidades da contratação, situando-se acima do piso normativo aplicável e abaixo de faixas superiores identificadas em pesquisas salariais, de modo a assegurar equilíbrio entre a qualidade da prestação dos serviços e a sustentabilidade financeira da Administração. Essa abordagem assegura que os trabalhadores recebam uma remuneração justa, enquanto a administração mantém um controle efetivo sobre seus custos operacionais.

3.79. Em suma, a definição de um salário nos parâmetros do item 6.67. para a função a ser contratada para a condução veicular é uma medida estratégica que visa garantir a valorização dos profissionais envolvidos. Essa abordagem não só assegura condições de trabalho justas, mas também promove a motivação e o bem-estar dos colaboradores, refletindo o compromisso ético da empresa contratada com sua equipe. Ao considerar dados salariais atualizados e fundamentados em pesquisas de mercado, é possível estabelecer uma remuneração competitiva que atrai e retém mão de obra qualificada, ao mesmo tempo em que mantém a sustentabilidade financeira da Pasta.

Requisitos de Pagamento de Gratificação - Remuneração Variável

3.80. A gratificação é uma parcela remuneratória de natureza acessória, concedida ao trabalhador ou servidor público em reconhecimento a desempenho diferenciado, cumprimento de metas, assiduidade, qualificação profissional, responsabilidade adicional ou outras condições específicas estabelecidas pela Administração Pública ou pela relação contratual. Diferentemente do salário-base, a gratificação não possui caráter permanente e habitual, podendo ser atribuída de forma eventual, temporária ou variável, conforme critérios previamente definidos em regulamento, acordo coletivo, contrato ou legislação aplicável.

3.81. Do ponto de vista jurídico, a gratificação configura-se como um instrumento de estímulo e valorização profissional, vinculada a resultados e objetivos específicos. Ademais, no âmbito da Administração Pública, a concessão de gratificações deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando à promoção da eficiência administrativa e o reconhecimento justo pelo desempenho destacado.

3.82. Na contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com vistas à execução de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, abrangendo o exercício da função de Motorista na categoria de habilitação “D”, mediante a alocação de postos de trabalho previamente definidos, admite-se a previsão contratual de pagamento de gratificação variável por desempenho, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da valorização do serviço público, nos termos do Artigo 37, Caput, da Constituição Federal.

3.83. Tal gratificação possui natureza condicionada à aferição periódica de metas e indicadores de desempenho individuais, previamente definidos pela Administração Pública, de forma objetiva e mensurável, assegurando a remuneração proporcional à complexidade e produtividade do trabalho. A implantação dessa sistemática visa incentivar a excelência na prestação dos serviços contratados, fomentar o comprometimento do motorista com os padrões de qualidade estabelecidos e proporcionar diferenciação positiva àquele que demonstrar desempenho superior.

3.84. Para assegurar a legalidade, a moralidade e a impessoalidade no pagamento das gratificações, as avaliações de desempenho do profissional deverão ser realizadas trimestralmente, por meio de instrumentos padronizados e critérios objetivos, previamente definidos no contrato e/ou no plano de fiscalização da execução contratual. Entre os critérios a serem considerados podem figurar a pontualidade, cumprimento de escalas, zelo com os veículos, respeito às normas de trânsito, conduta profissional, economia de combustível, entre outros aspectos diretamente relacionados às atribuições da função.

3.85. As diretrizes específicas que disciplinarão os critérios objetivos e subjetivos de avaliação de desempenho, bem como a definição da autoridade ou instância responsável pela aplicação e condução dos referidos procedimentos avaliativos, seja o gestor do contrato, o usuário direto dos serviços ou o respectivo superintendente/gerente requisitante da unidade administrativa - serão formalmente estabelecidas em momento oportuno, mediante consenso entre a contratante e a contratada. Tais definições deverão constar expressamente nos instrumentos complementares ao contrato, como plano de trabalho, plano de fiscalização ou regulamento de avaliação de desempenho, e deverão garantir transparência, imparcialidade, coerência e viabilidade na aplicação dos mecanismos de aferição.

3.86. No que tange à estrutura remuneratória, estabelece-se que o motorista designado para atuar junto ao Gabinete de Desenvolvimento Social, em virtude das particularidades inerentes às suas atribuições, ao elevado grau de responsabilidade, bem como à exigência de maior discrição e disponibilidade, poderá fazer jus ao recebimento de gratificação mensal, cujo valor será variável, situando-se entre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais). A fixação do montante exato será condicionada ao desempenho demonstrado nas avaliações periódicas, observando-se os critérios previamente estabelecidos para aferição dos resultados.

3.87. As gratificações encontram previsão em diversas normativas legais como mecanismos legítimos e adequados para o reconhecimento da natureza, complexidade, responsabilidade e desempenho inerentes às atividades desempenhadas pelos servidores, conforme entendimento consolidado na jurisprudência e na doutrina administrativa. Tais parcelas remuneratórias configuram-se como instrumentos legítimos para incentivar a eficiência, a produtividade e a dedicação exclusiva, notadamente em funções que demandam elevado grau de responsabilidade, discrição e comprometimento, contribuindo para a valorização do servidor e para o aprimoramento da gestão pública.

3.88. Reconhece-se a possibilidade legal de concessão de gratificações destinadas a funções que demandem elevada disponibilidade, discrição e responsabilidade acrescida, desde que tais vantagens sejam instituídas mediante critérios objetivos, claros e transparentes para sua fixação, estando condicionadas à avaliação periódica do desempenho dos beneficiários. Dessa forma, assegura-se a observância dos princípios da transparência, legalidade, moralidade e eficiência, bem como o adequado controle e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

3.89. O motorista do Gabinete de Desenvolvimento Social desempenha um papel que ultrapassa a simples condução de veículos. É responsável pelo transporte seguro e eficiente do gestor máximo da Secretaria, além das subsecretárias, superintendentes, autoridades e convidados especiais, muitas vezes em contextos de alta sensibilidade e importância institucional. Tal responsabilidade exige um elevado grau de discrição, sigilo e atenção, de modo a garantir a segurança pessoal das autoridades, a integridade das informações eventualmente transportadas, e o bom andamento das agendas oficiais.

3.90. Por se tratar de função diretamente vinculada ao Gabinete de Desenvolvimento Social, impõe-se ao motorista a obrigação de dedicação exclusiva, estando este disponível em tempo integral para o atendimento das demandas que se apresentem, inclusive aquelas que extrapolem o horário padrão de trabalho. Tal exigência de flexibilidade e prontidão continua acarreta impacto significativo na rotina pessoal dos profissionais, razão pela qual a concessão de gratificação específica se faz necessária, a fim de reconhecer e compensar essa condição diferenciada, em consonância com os princípios da valorização do servidor público e da justa retribuição pelos serviços prestados.

3.91. A estipulação do valor da gratificação em patamar variável, compreendido entre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), condicionada ao desempenho aferido em avaliações periódicas, evidencia a conformidade da medida com os princípios da eficiência e da meritocracia. Tal procedimento assegura que a concessão do benefício não se dê de forma automática, mas sim fundamentada em critérios objetivos, previamente estabelecidos e passíveis de mensuração, contemplando aspectos como pontualidade, responsabilidade, discrição e capacidade de adaptação às especificidades e exigências inerentes à função desempenhada.

3.92. Tal modalidade de gratificação encontra respaldo em precedentes administrativos e nas melhores práticas de gestão pública, que recomendam a valorização de profissionais ocupantes de funções estratégicas ou que exijam atributos específicos que ultrapassem o escopo habitual da respectiva categoria funcional. Essa prática visa promover a retenção de talentos, incentivar a melhoria contínua dos serviços públicos e adequar a remuneração à complexidade e relevância das atividades desempenhadas, em consonância com os princípios da eficiência, da valorização do servidor e da boa administração pública.

3.93. O pagamento de tais valores deverá estar claramente previsto na planilha de composição de custos e formação de preços a ser apresentada pela empresa contratada, observando a regular incidência de encargos trabalhistas, previdenciários e tributários aplicáveis, de acordo com a legislação vigente, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como com a Instrução Normativa vigente da Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI. A gratificação deverá compor o custo global do contrato, devendo o órgão contratante promover o devido acompanhamento e fiscalização quanto à sua correta destinação.

3.94. Ressalte-se que, por sua natureza eventual, acessória e condicionada ao atingimento de metas ou desempenho previamente estabelecido, as parcelas

remuneratórias a título de gratificação previstas neste instrumento não possuem caráter salarial e, portanto, não se incorporam à remuneração base do trabalhador para quaisquer efeitos legais, inclusive para fins de cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS, INSS, horas extras ou verbas rescisórias. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada dos tribunais trabalhistas e nos princípios que regem a composição da remuneração, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, desde que devidamente caracterizada sua natureza eventual, não habitual e vinculada a critérios objetivos de produtividade ou desempenho funcional.

3.95. Por fim, destaca-se que a adoção de modelo de remuneração variável está alinhada às boas práticas de gestão pública, contribuindo para a profissionalização da mão de obra terceirizada, a valorização do desempenho meritório e a elevação da qualidade dos serviços prestados. Contudo, sua implementação deve observar os princípios que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, a motivação dos atos administrativos, a transparência na aferição dos resultados e a igualdade de tratamento entre os profissionais, evitando subjetividades, favorecimentos indevidos ou distorções remuneratórias que possam comprometer a integridade da contratação.

Requisitos de Deslocamento para Outras Comarcas

3.96. Para a adequada execução dos serviços contratados, poderá ser requisitado, de forma eventual, o deslocamento do trabalhador para município diverso daquele em que ordinariamente esteja lotado ou desempenhando suas atividades habituais. Nessas hipóteses, competirá à unidade administrativa de lotação do colaborador a emissão de ordem de serviço formal, na qual deverão constar, de maneira expressa e detalhada, os seguintes elementos: o(s) itinerário(s) a ser(em) percorrido(s), a descrição das atividades ou serviços a serem executados, bem como a previsão da duração do deslocamento, observando-se, em todos os casos, os princípios da legalidade, necessidade, economicidade e eficiência, nos termos da legislação vigente e das normas internas da Administração Pública contratante.

3.97. Ocorrendo a necessidade de deslocamento de profissionais para outras Comarcas, com fulcro de prestação de serviços, ao exclusivo critério de necessidade da Contratante, o Gestor do Contrato comunicará à Contratada para que efetue o pagamento das respectivas diárias, mediante depósito em conta do próprio funcionário, até a data de início de cada viagem em consonância com a solicitação realizada pela Administração, e os comprovantes de depósito deverão ser encaminhados ao fiscal/gestor do contrato, cabendo à aplicação de glosa de pagamento, por dia de atraso, conforme estabelecido no Instrumento de Medição de Resultado.

3.98. O valor correspondente às diárias eventualmente devidas em razão de deslocamentos realizados no interesse da Administração será fixado em estrita conformidade com os parâmetros estabelecidos no instrumento normativo coletivo vigente, especificamente a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nº SRT00331/2025 do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário no Estado de Goiás - SINDITTRANSPORTE, observando-se o montante atualmente estipulado como valor de referência para diárias. Tal pagamento estará condicionado à efetiva comprovação da necessidade do deslocamento, nos termos da legislação trabalhista e das normas internas aplicáveis à contratação.

3.99. Para cada deslocamento deverá ser observado o seguinte: A empresa Contratada pagará aos motoristas que estiverem viajando a seu serviço, cujo raio de ação seja superior a 80 (oitenta) quilômetros, uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 420,80 (quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos) para custear a alimentação e pernoite respectivamente. Se o raio de ação for menor que 80 (oitenta) quilômetros, o valor devido da diária será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

3.100. Nessas hipóteses, será considerado, para todos os fins administrativos e legais, como ponto de partida do deslocamento, o município no qual o profissional estiver formalmente designado para o exercício ordinário de suas atribuições funcionais. Ressalte-se que a exceção aqui prevista quanto à não incidência de pagamento de diárias não exime a Administração Pública da obrigatoriedade de emissão da correspondente ordem de serviço, conforme os procedimentos estabelecidos pelas normas internas da Administração e pela legislação vigente, garantindo-se, assim, o necessário controle, rastreabilidade e regularidade da atividade executada.

3.101. A estimativa da demanda para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual compreende a previsão de um quantitativo financeiro global estimado de R\$ 452.553,60 (quatrocentos e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). Destaca-se que referido valor será utilizado como base de planejamento e referência para fins orçamentários e licitatórios, podendo ser atualizado, não implicando obrigatoriedade de execução integral, por ocasião da repactuação contratual, ou conforme previsto na legislação superveniente aplicável, especialmente no que tange à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência de reajustes salariais estabelecidos em normas coletivas de trabalho ou em outras disposições legais pertinentes.

3.102. Nos valores a serem repassados pela contratante a título de reembolso de despesas, deverão estar integralmente contemplados todos os encargos, tributos, contribuições e demais custos incidentes sobre a despesa reembolsável, inclusive considerando-se eventuais hipóteses de isenção, imunidade ou não incidência tributária, nos termos da legislação vigente. Ressalta-se que, em razão da natureza estritamente indenizatória do reembolso, é vedada a aplicação de qualquer percentual de acréscimo a título de lucro, taxa de administração ou qualquer outro fator de majoração, devendo os valores refletir exclusivamente o montante efetivamente despendido pela contratada, devidamente comprovado por meio de documentação fiscal hábil e idônea, conforme exigido pelos princípios da legalidade, economicidade e transparência que regem a Administração Pública.

Requisitos de Benefício de Vale-Transporte

3.103. A empresa Contratada se comprometerá a fornecer aos seus empregados, em conformidade com a legislação vigente, o vale-transporte necessário para garantir a locomoção adequada de ida e volta ao local de trabalho. Essa medida visa assegurar que todos os funcionários possam se deslocar sem dificuldades, promovendo a acessibilidade e o cumprimento das normas legais.

3.104. As despesas relacionadas ao deslocamento do empregado entre sua residência e o local de trabalho, bem como o retorno, devem ser determinadas levando em consideração a concessão do benefício de vale-transporte. Para efetuar esse cálculo, será utilizado o valor da passagem que é praticado em cada município onde o serviço contratado será disponibilizado. Dessa forma, o cálculo refletirá as tarifas locais, garantindo que o empregado receba um benefício que corresponda adequadamente aos custos reais de seu deslocamento.

3.105. A concessão do vale-transporte será feita considerando os dias efetivamente trabalhados por cada funcionário ao longo do mês. Isso significa que os colaboradores receberão o benefício proporcional ao seu tempo de serviço, assegurando que a ajuda de custo para locomoção esteja diretamente relacionada à frequência com que comparecem ao trabalho. Assim, cada empregado terá acesso a um valor que reflete suas necessidades de deslocamento, garantindo que o suporte financeiro esteja alinhado com a realidade de sua jornada de trabalho.

3.106. É importante destacar, no entanto, que essas despesas relacionadas ao deslocamento dos empregados podem ser cobertas pela empresa de diferentes maneiras. Uma opção é a concessão do benefício de vale-transporte, que permite ao funcionário utilizar esse valor para custear suas viagens. Alternativamente, a empresa pode disponibilizar um meio de transporte próprio ou ainda contratar um serviço de transporte específico, garantindo assim que os empregados tenham acesso ao deslocamento necessário para suas atividades laborais.

Requisitos de Benefício de Vale-Alimentação ou Vale-Refeição

3.107. O serviço de fornecimento de vale-alimentação ou vale-refeição deverá ser prestado em conformidade com as disposições estabelecidas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à categoria dos profissionais envolvidos. Esse benefício constitui direito assegurado aos trabalhadores, com valor definido no respectivo instrumento coletivo vigente, visando garantir condições adequadas para o atendimento de suas necessidades alimentares durante a jornada de trabalho, contribuindo para o bem-estar e o adequado desempenho das atividades laborais.

3.108. O cumprimento das disposições previstas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho relativas ao vale-alimentação ou vale-refeição é indispensável para assegurar a legalidade e a regularidade da contratação, prevenindo passivos trabalhistas e garantindo a observância dos direitos dos trabalhadores. A empresa contratada deverá observar rigorosamente os valores, a periodicidade e demais condições estabelecidas no instrumento coletivo aplicável, assegurando o fornecimento do benefício de forma contínua e adequada a todos os profissionais alocados.

3.109. O benefício de vale-alimentação ou vale-refeição a ser concedido aos profissionais da função de motorista, categoria de habilitação “D”, deverá observar, no mínimo, os parâmetros estabelecidos na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho vigente, podendo a Administração, sempre que devidamente justificado, adotar condições mais vantajosas, em observância ao princípio da norma mais favorável ao trabalhador.

3.110. A adoção de benefício em condições compatíveis ou superiores às previstas nos instrumentos coletivos visa assegurar a valorização dos profissionais, contribuir para a melhoria das condições de trabalho e favorecer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Requisitos de Carga Horária e Controle da Jornada de Trabalho

3.111. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados preferencialmente no período compreendido entre os dias úteis da semana, de segunda-feira a sexta-feira, com jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas, excluído o intervalo intrajornada destinado à alimentação e repouso, conforme previsto na legislação trabalhista vigente, e a prestação de serviços aos sábados, pelo período de 04 (quatro) horas diárias, totalizando, assim, a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, em estrita conformidade com as normas legais aplicáveis.

3.112. Fica expressamente autorizada a empresa a acrescer à jornada diária normal de trabalho o período complementar de 48 (quarenta e oito) minutos, observadas as disposições legais previstas na Lei Federal nº 13.103 de 02 de março de 2015, aplicáveis de segunda-feira a sexta-feira, desde que referido acréscimo seja devidamente compensado pela correspondente dispensa da prestação de serviços aos sábados, nos termos do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e do Artigo 7º, Inciso XIII, da Constituição Federal.

3.113. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com os horários previamente estabelecidos. No entanto, a contratante reserva-se o direito de modificar esses horários sempre que necessário, de acordo com suas demandas operacionais. Em situações excepcionais, essa alteração pode ocorrer tanto nas dependências da contratante quanto fora delas, desde que esteja relacionada exclusivamente ao objeto do serviço prestado. É importante ressaltar que, em qualquer circunstância, as alterações não poderão ultrapassar a carga horária contratual estabelecida, ressalvadas as hipóteses de prestação de horas extraordinárias, devidamente autorizadas e justificadas, nos termos da legislação trabalhista vigente.

3.114. A Contratada será responsável por implementar um sistema de controle da jornada de trabalho, visando monitorar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados. Isso envolve o registro preciso das entradas e saídas dos funcionários, assim como a contabilização de eventuais faltas e atrasos. A adoção desse controle é essencial para assegurar que as normas relacionadas à frequência dos trabalhadores sejam cumpridas, permitindo à Contratada gerenciar de forma eficiente o desempenho e a disciplina da equipe, além de facilitar o cálculo de eventuais horas extras e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

3.115. O controle de jornada de trabalho nas dependências da contratante poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo ser adotada a pré-assinalação do intervalo intrajornada, desde que observadas as disposições da legislação trabalhista vigente e, quando aplicável, da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

3.116. Na hipótese de necessidade devidamente justificada para a prestação de serviços cuja duração ultrapasse a jornada ordinária de trabalho estabelecida, poderá ser autorizada a realização de horas extraordinárias, a serem cumpridas após o término do expediente regular, observando-se rigorosamente o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, promulgada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como as disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional correspondente.

Requisitos do Fornecimento de Uniformes

3.117. A empresa contratada ficará obrigada a fornecer gratuitamente uniformes aos seus empregados, condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, os quais deverão ser devolvidos quando a rescisão do contrato de trabalho. Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho, sem a devolução prevista acima, faculta-se à empresa, desde que haja previsão em norma coletiva ou autorização expressa do empregado, a retenção de valor correspondente ao custo dos uniformes não devolvidos, observados os limites legais.

3.117.1. O vestuário obrigatório para a execução das atividades objeto deste contrato compreenderá, especificamente, o uso da Camisa, a qual deverá estar em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos pela contratante, visando à adequada identificação e apresentação profissional do empregado durante o desempenho de suas funções.

3.117.2. As peças integrantes do uniforme deverão ser confeccionadas utilizando tecido e materiais cuja qualidade seja comprovada, atendendo aos padrões técnicos e especificações previamente estabelecidas pela contratante, de modo a garantir durabilidade, conforto e adequação ao uso profissional, em conformidade com as normas aplicáveis e melhores práticas do setor.

3.117.3. O fornecimento dos uniformes será realizado conforme as seguintes condições: inicialmente, serão entregues 02 (duas) camisas para cada empregado no momento do início da execução do presente contrato. Ademais, a substituição de cada peça deverá ocorrer mediante comunicação formal e escrita da contratante, sempre que for constatado que o uniforme não mais atende às condições mínimas de apresentação exigidas para o adequado desempenho das atividades, incluindo aspectos de conservação, higiene e aparência, garantindo-se, assim, o cumprimento das obrigações contratuais e o padrão exigido pela contratante.

3.118. No caso de empregada gestante, os uniformes fornecidos deverão ser adequados às condições específicas decorrentes da gestação, observando-se o princípio da proteção à maternidade previsto na legislação vigente. Ademais, deverá ser assegurada a substituição imediata dos referidos uniformes sempre que estes se tornarem inadequados em virtude do aumento do volume corporal, de modo a garantir conforto, segurança e bem-estar da empregada durante todo o período gestacional.

3.119. Os modelos e as cores dos uniformes a serem utilizados deverão ser previamente estabelecidos por meio de acordo formal celebrado entre o licitante vencedor e o gestor responsável pelo contrato, devendo tal definição ocorrer antes do início da execução das atividades objeto do contrato, de modo a garantir conformidade com as especificações contratuais, a padronização visual exigida e o atendimento aos interesses da contratante.

3.120. Os uniformes deverão ser entregues mediante a emissão de recibo de recebimento, que deverá ser devidamente assinado pelo recebedor para comprovação da entrega. A cópia deverá ser encaminhada ao gestor do contrato para fins de conferência, controle e arquivamento, assegurando-se a formalização adequada do processo e a transparência na execução contratual.

3.121. A Contratada será responsável pela substituição dos uniformes que apresentarem defeitos ou sinais de desgaste. Essa substituição deve ser realizada sem qualquer custo adicional para a Contratante, assim como para os empregados que utilizam os uniformes. Essa medida visa assegurar que todos os funcionários tenham acesso a uniformes em boas condições, garantindo seu conforto e adequação ao ambiente de trabalho.

3.122. Em nenhuma circunstância os custos relacionados a qualquer um dos itens de uniformes e materiais poderão ser transferidos para os empregados. Isso significa que todas as despesas associadas a esses itens devem ser arcadas exclusivamente pela empresa, garantindo que os funcionários não sejam onerados de nenhuma forma com esses gastos. Essa política é fundamental para assegurar um ambiente de trabalho justo e equitativo.

3.123. Os empregados têm a obrigação de realizar suas atividades profissionais vestindo os uniformes adequados, conforme as diretrizes que foram previamente estabelecidas pela empresa. Essa exigência visa garantir a padronização e a identidade visual da equipe, além de promover um ambiente de trabalho profissional e organizado. É fundamental que todos os funcionários sigam essas orientações para manter a imagem da organização e assegurar que estejam adequadamente preparados para suas funções.

Requisitos e Obrigações Pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

3.124. As partes envolvidas neste processo licitatório e na respectiva contratação deverão observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no que tange a todos os dados pessoais aos quais tenham acesso em decorrência da participação no certame ou da execução do objeto, a partir do momento da apresentação da proposta no procedimento licitatório, sendo este cumprimento exigido independentemente da necessidade de declaração ou aceitação expressa das partes.

3.125. Os dados pessoais obtidos no âmbito da licitação ou contratação poderão ser utilizados exclusivamente para as finalidades específicas que justificaram seu acesso, em estrita conformidade com os princípios da boa-fé, da transparência, da finalidade, da necessidade, da adequação e da não discriminação, conforme estabelecido no Artigo 6º da LGPD, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim que não esteja previamente autorizado e que não esteja diretamente relacionado às atividades e obrigações decorrentes da licitação ou do contrato.

3.126. É expressamente vedado o compartilhamento, divulgação ou fornecimento a terceiros dos dados pessoais obtidos, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável, em especial pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou quando houver consentimento prévio, livre, informado e inequívoco do titular dos dados, ou ainda quando o compartilhamento for necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

3.127. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente

enquanto não prescritas essas obrigações.

3.128. É obrigação de a Contratada fornecer orientação e promover treinamento contínuo a seus empregados, prestadores de serviços e colaboradores em geral, com o objetivo de assegurar o pleno cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, em relação aos deveres, requisitos e responsabilidades que lhes são atribuídos no tratamento de dados pessoais, garantindo que todos os envolvidos na execução do contrato estejam devidamente cientes das normas de proteção de dados e das medidas necessárias para assegurar a privacidade e a segurança dos dados pessoais sob sua responsabilidade.

3.129. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais, conforme exigido para o cumprimento das disposições da LGPD. Isso inclui, mas não se limita a, dados sobre o descarte ou eliminação de dados pessoais eventualmente realizados, bem como os procedimentos adotados para assegurar a conformidade com os princípios da LGPD, garantindo que tais informações estejam completas, precisas e disponíveis para análise pela contratante sempre que solicitado.

3.130. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, devendo ser mantidos em ambiente seguro, com controle de acesso, rastreabilidade das operações realizadas e registro de informações como data, horário, usuário e finalidade do tratamento, nos termos da LGPD.

3.131. O presente instrumento poderá ser objeto de alteração, no que tange aos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, sempre que assim for determinado ou recomendado por autoridade competente, especialmente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, mediante a emissão de pareceres técnicos, orientações, diretrizes ou recomendações formais, na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, devendo a Contratada adequar-se tempestivamente às modificações que se fizerem necessárias, de modo a assegurar a conformidade legal do tratamento de dados.

Requisitos da Planilha de Formação de Custos

3.132. A Planilha de Formação de Custos a ser preenchida pela empresa licitante, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, é um instrumento essencial para assegurar a transparência e a viabilidade econômica da proposta de preços apresentada no processo licitatório. Esta Instrução Normativa estabelece as regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta, com destaque para a prestação de serviços com mão de obra exclusiva, como é o caso da contratação em tela. Assim, o preenchimento correto e detalhado da planilha é uma exigência fundamental para que a Administração Pública possa avaliar a exequibilidade da proposta e garantir que os custos apresentados reflitam a realidade do mercado.

3.133. A IN nº 5/2017 define no Anexo VII-A - Diretrizes Gerais para Elaboração do Ato Convocatório, item 6.3 que, em serviços que envolvam o fornecimento de mão de obra exclusiva, como é o caso desta contratação, o modelo de planilha de custos e formação de preços, Anexo VII-D, deve obrigatoriamente compor o ato convocatório. Esse documento deve ser preenchido pelos licitantes de forma detalhada e precisa, para que a análise posterior da exequibilidade da proposta seja feita de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 7.6 da mesma Instrução. Essa exigência visa garantir que a empresa licitante apresente uma proposta financeiramente adequada, que cubra todos os custos envolvidos na prestação do serviço, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços.

3.134. A análise da exequibilidade dos preços apresentados é um ponto central do processo licitatório. Conforme disposto no item 7.6 da Instrução acima descrita, essa análise será realizada com base na planilha de custos preenchida pelo licitante, permitindo que a Administração Pública identifique se a proposta final cobre os custos necessários à execução do contrato, incluindo salários, encargos trabalhistas, materiais, insumos e equipamentos. Dessa forma, a planilha de custos não só facilita o controle dos valores propostos, mas também ajuda a prevenir problemas futuros relacionados a contratos inexecutáveis, como a interrupção dos serviços devido à subestimação dos custos.

3.135. Ademais, o preenchimento correto da planilha contribui para a padronização das propostas, garantindo que todas as empresas concorrentes apresentem suas ofertas com base nos mesmos parâmetros de cálculo. Isso evita distorções e possibilita uma comparação justa entre as propostas, permitindo que a Administração Pública escolha a melhor oferta não apenas pelo preço mais baixo, mas pela relação custo-benefício que melhor atenda às suas necessidades e às exigências legais.

3.136. Além disso, a utilização da planilha conforme a IN nº 5/2017 garante que todos os itens obrigatórios na formação de custos, como encargos sociais, benefícios legais dos empregados, tributos e custos operacionais, sejam contemplados pela empresa licitante. A omissão de qualquer um desses itens pode comprometer a execução contratual, além de resultar em penalidades para a empresa. Portanto, o rigor no preenchimento da planilha contribui diretamente para a legalidade, economicidade e eficiência do processo de contratação.

3.137. Por fim, o preenchimento da planilha de custos também fortalece o controle interno e a transparência nas contratações públicas. A Administração Pública, ao adotar a exigência desse mecanismo, demonstra seu compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos, garantindo que a contratação seja realizada dentro dos parâmetros legais e que a empresa vencedora tenha condições financeiras e estruturais de prestar o serviço de forma adequada e contínua.

Premissas e Restrições

3.138. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra na função de Motorista, com profissionais devidamente habilitados na categoria “D”, no âmbito da Administração Pública, deve observar rigorosamente os princípios, premissas e restrições estabelecidos na legislação aplicável, bem como nas normas trabalhistas e demais normativos correlatos. O processo deverá ser pautado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e assegurando transparência e controle na execução contratual.

3.139. A contratação deve ser fundamentada em uma análise da demanda, que deve incluir a identificação precisa do quantitativo e da frequência necessárias para atender não apenas aos estabelecimentos diretamente vinculados a esta Secretaria, mas também aos que estão sob sua gestão. Isso envolve avaliar cuidadosamente as necessidades específicas de transporte para cada local, considerando fatores como rotas, horários e quaisquer requisitos especiais que possam existir.

3.140. A análise técnica a ser realizada deverá assegurar que o quantitativo de motoristas disponibilizados, bem como a frequência da prestação dos serviços, sejam compatíveis com as necessidades operacionais de todos os estabelecimentos abrangidos pelo contrato, de forma a atender integralmente às exigências previstas no instrumento contratual. Tal verificação deverá garantir a eficiência e a eficácia da execução dos serviços, observando-se os princípios da continuidade, adequação e regularidade da prestação, conforme os parâmetros estabelecidos pela administração contratante.

3.141. A empresa a ser contratada deverá comprovar, por meio de documentação hábil, sua capacidade técnica e experiência pregressa na prestação de serviços especializados de condução de veículos oficiais, conforme exigido no edital e nas normas reguladoras aplicáveis. A qualidade na execução dos serviços constitui premissa fundamental do contrato, tendo em vista que as atividades envolvem, de forma contínua, o transporte diário de servidores públicos, documentos institucionais e, eventualmente, materiais sensíveis, o que impõe a observância rigorosa de critérios de regularidade, pontualidade, segurança e confiabilidade operacional.

3.142. A segurança dos motoristas envolvidos nos serviços constitui requisito essencial da contratação, devendo os profissionais possuir capacitação adequada, habilitação compatível e condições seguras de trabalho, incluindo o uso de uniformes e, quando aplicável, equipamentos apropriados à execução das atividades, garantindo que o trabalho seja realizado em condições seguras e adequadas.

3.143. A contratação deve ser realizada levando em consideração o melhor custo-benefício para a administração pública, sem comprometer a qualidade e a segurança do serviço. A empresa deve oferecer preços competitivos, mas com garantias de que o serviço será prestado de acordo com as especificações técnicas e as exigências contratuais.

3.144. A regularidade no cumprimento das escalas de trabalho é fundamental, pois os servidores dependem da disponibilidade de transporte para desempenhar suas funções. A empresa contratada deve assegurar que os serviços sejam realizados conforme o cronograma previamente estabelecido, evitando atrasos ou interrupções no funcionamento das unidades.

3.145. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as normas legais vigentes, incluindo aquelas relacionadas à segurança do trabalho, à legislação de trânsito e às regulamentações trabalhistas, bem como adotar práticas sustentáveis que contribuam para a redução do consumo de combustível e dos impactos ambientais decorrentes das operações.

3.146. A empresa deve comprovar que possui uma equipe de motoristas compatível com as necessidades do contrato, tanto em termos de capacidade técnica quanto em adequação para a execução dos serviços em diferentes condições de deslocamento e horários. Os profissionais devem ser regularmente capacitados, garantindo que estejam sempre atualizados em relação às melhores práticas de condução e atendimento ao público.

3.147. A contratação está sujeita aos limites orçamentários estabelecidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que deve conciliar as demandas de transporte com a disponibilidade de recursos financeiros. Isso implica que a escolha da empresa deve considerar os limites financeiros sem comprometer a qualidade e a segurança do serviço prestado.

3.148. A prestação dos serviços de transporte deve seguir os prazos e horários estabelecidos no contrato. Qualquer atraso ou interrupção pode comprometer as atividades das unidades, o que implica que a empresa contratada deve ter um plano de contingência para garantir a continuidade do serviço, mesmo em casos de imprevistos ou necessidades emergenciais.

3.149. Os serviços deverão atender a locais e rotas específicas, com pontos de embarque e desembarque previamente definidos, respeitando as características das vias e as necessidades de deslocamento. A empresa contratada deverá possuir conhecimento das condições das rotas, bem como planejar os trajetos de forma a assegurar maior segurança e eficiência operacional.

3.150. A empresa contratada deve estar em conformidade com todas as regulamentações de transporte, incluindo a legislação municipal, estadual e federal aplicável. Isso abrange a regularidade das habilitações, a capacitação dos profissionais e a adequação das normas de segurança. Qualquer não conformidade poderá resultar em penalidades contratuais e interrupção dos serviços.

3.151. Os serviços de transporte a serem prestados deverão observar, de forma estrita, todas as normas e diretrizes de segurança vigentes, sejam elas previstas na legislação federal, estadual ou municipal, bem como nas normas regulamentares aplicáveis à condução de veículos oficiais e ao transporte de pessoas e documentos no âmbito da Administração Pública. A execução dos serviços deverá ser realizada com elevados padrões de segurança, eficiência e responsabilidade, de modo a mitigar riscos e assegurar a integridade física dos usuários e a preservação dos bens transportados.

3.152. A empresa contratada deverá pautar sua atuação pelos princípios da responsabilidade social e do respeito à dignidade da pessoa humana, assegurando o integral cumprimento da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras de segurança e saúde ocupacional, especialmente aquelas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais instrumentos normativos aplicáveis.

3.153. A obrigação de observância dessas normas estende-se tanto aos seus empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados quanto aos usuários atendidos, cabendo à contratada adotar todas as medidas preventivas necessárias à eliminação ou mitigação de riscos laborais. Para tanto, deverá implementar programas internos de segurança e saúde no trabalho, realizar treinamentos periódicos, e promover ações contínuas voltadas à prevenção de acidentes, assegurando, de forma permanente, a integridade física e o bem-estar de todos os envolvidos na prestação dos serviços.

3.154. A prestação dos serviços de transporte, objeto do presente contrato, poderá, excepcionalmente, estar sujeita a interrupções ou restrições decorrentes de eventos externos alheios à vontade das partes, tais como condições climáticas adversas, greves, manifestações públicas, desastres naturais, interdições viárias ou quaisquer outras situações configuradas como caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil. A empresa contratada deve estar preparada para lidar com essas eventualidades, apresentando planos de contingência que minimizem o impacto desses fatores nos serviços.

Requisitos e Práticas de Sustentabilidade

3.155. Os critérios e práticas de sustentabilidade serão definidos como parte das especificações técnicas do objeto contratado ou como obrigações que deverão ser cumpridas pela Contratada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 7.746 de 05 de junho de 2012. Esses critérios estarão detalhadamente descritos tanto nas seções seguintes quanto no Termo de Referência, garantindo que as exigências de sustentabilidade sejam integralmente atendidas durante a execução do contrato.

3.156. A na contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinada à execução de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, abrangendo o exercício da função de Motorista, na categoria de habilitação “D”, mediante alocação de postos de trabalho previamente definidos, com atuação vinculada à Frota Oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás - SEDS, deve incorporar práticas de sustentabilidade como premissa central para alinhar as operações de manutenção com políticas públicas de preservação ambiental e responsabilidade social.

3.157. A empresa contratada, bem como a contratante, representada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, deverão adotar, no âmbito da execução contratual, práticas e procedimentos alinhados aos princípios da sustentabilidade ambiental, em consonância com o disposto no Artigo 225 da Constituição Federal, na Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e nas diretrizes da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Tais práticas deverão visar à redução dos impactos ambientais negativos decorrentes da prestação dos serviços, à preservação dos recursos naturais e à mitigação da emissão de poluentes.

3.158. Nesse sentido, será necessária a observância de critérios técnicos que assegurem o uso racional e eficiente de insumos, como combustíveis e materiais de consumo, bem como a implementação de medidas que incentivem a utilização de tecnologias menos poluentes, a manutenção preventiva dos veículos e o adequado gerenciamento de resíduos. As partes comprometem-se, assim, a integrar a variável ambiental à gestão do serviço de transporte contratado, promovendo, de forma efetiva, a responsabilidade socioambiental no âmbito da Administração Pública.

3.159. Adotar boas práticas de sustentabilidade no que couber e/ou quando for caso, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água.

3.160. Obrigatoriamente a Contratada deverá cumprir a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial a do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com destaque a Lei nº 8.723, de 1993, Resolução CONAMA nº 16, de 1993 e Portaria IBAMA nº 85, de 1996.

3.161. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

3.162. Ainda assim, como obrigações da Contratada no que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade, a mesma deverá adotar as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e minimização da poluição, tais como:

3.162.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

3.162.2. Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e água.

3.162.3. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

3.162.4. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

3.162.5. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

3.162.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

3.162.7. Adoção de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

3.162.8. Separação para descarte adequado de frascos de aerossóis em geral, acondicionando-os em recipientes adequados para destinação específica.

3.163. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2010, abaixo transcrito:

3.163.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003.

- 3.163.2.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 3.163.3.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006.
- 3.163.4.** Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 3.163.5.** Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008.
- 3.164.** Além das orientações desse documento deverão ser atendidos todos os dispositivos legais, Federais e Estaduais, relacionados à preservação ambiental (Leis, Decretos, Resoluções do CONAMA, etc.), bem como as orientações de manejo ambiental das Normas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).
- 3.165.** A incorporação dessas práticas de sustentabilidade na contratação de serviços de condução de veículos automotores contribui para a redução do impacto ambiental, promove a eficiência operacional e demonstra o compromisso da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social com a responsabilidade socioambiental.

3.166. A implementação de práticas de sustentabilidade na contratação de serviços de mão de obra especializada em condução veicular é fundamental para alinhar a atuação da Administração Pública às exigências contemporâneas de responsabilidade ambiental e social. Os requisitos estabelecidos à empresa contratada, como a adoção de práticas de eficiência energética e gestão responsável de resíduos, contribuem diretamente para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

Requisitos de Garantia da Contratação

- 3.167.** Poderá ser exigida, a critério da Administração, a prestação de garantia contratual, nos termos do disposto nos Incisos I, II e III do § 1º do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a finalidade de assegurar a fiel execução do contrato. A exigência, quando aplicável, observará o percentual e as condições estabelecidos nas cláusulas contratuais específicas, podendo ser formalizada mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme autorizado pela norma legal supracitada.
- 3.168.** Na hipótese de optar pela prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia, esta deverá apresentar a respectiva apólice no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação para assinatura do contrato. O não cumprimento desse prazo poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.
- 3.169.** A garantia contratual, quando prestada nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, bem como fiança bancária, deverá ser formalizada pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, observando-se os limites e condições estabelecidos nas cláusulas contratuais. O descumprimento injustificado deste prazo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação pertinente.
- 3.170.** O instrumento contratual conterá disposições específicas e pormenorizadas acerca das regras aplicáveis à prestação da garantia exigida para a contratação, nos termos do que dispõe a legislação vigente. Tais cláusulas estabelecerão, de forma clara e objetiva, as modalidades admitidas, os prazos, os valores, as condições de execução e eventual restituição da garantia, bem como as hipóteses de sua retenção ou execução pela Administração, assegurando a devida segurança jurídica e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência no âmbito contratual.

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

- 4.1.** A estimativa da quantidade a ser contratada encontra-se devidamente justificada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública. O referido estudo técnico, elaborado com base em análise detalhada das necessidades da Administração, fundamenta-se na previsão de quantitativos adequados e necessários à execução do objeto contratual, conforme as especificidades do projeto.
- 4.2.** A seguir, procede-se à apresentação pormenorizada da descrição do objeto, acompanhada da correspondente estimativa quantitativa a ser contratada, em estrita conformidade com os parâmetros definidos no presente estudo técnico preliminar, com o objetivo de assegurar a observância aos princípios da transparência, da eficiência administrativa e da adequação da contratação às necessidades institucionais devidamente identificadas.

Item	Lote	Código	Descrição	Quantidade
001	Único	343	Terceirização de mão de obra, motorista, categoria D, 44 horas semanais.	28
002	Único	5244	Concessão de diárias, por deslocamento de terceirizados, para fora do município.	1
003	Único	6077	Remuneração variável, para pagamento de bonificação e ou gratificação por serviços prestados.	1

- 4.3.** A finalidade da presente contratação é assegurar maior eficiência operacional, continuidade e economicidade na gestão da Frota Oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, por meio do fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para execução dos serviços contínuos de condução de veículos oficiais. Busca-se garantir a adequada prestação do serviço de transporte institucional, indispensável ao funcionamento das atividades administrativas e finalísticas da Pasta, incluindo deslocamento de servidores, apoio às Unidades Socioeducativas, transporte de documentos, equipamentos e demais demandas logísticas. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de trânsito vigentes, os protocolos internos da Secretaria e as diretrizes de controle e gestão da frota, assegurando segurança, pontualidade, zelo pelo patrimônio público e atendimento eficiente às necessidades institucionais.
- 4.4.** Cumpre ressaltar que a quantidade estimada de postos de trabalho constante neste Estudo Técnico Preliminar foi definida com base na análise das demandas permanentes da Frota Oficial, considerando a rotina administrativa da Secretaria, a necessidade de atendimento às unidades descentralizadas e o volume de deslocamentos institucionais realizados. As estimativas contemplam a cobertura adequada das atividades de condução veicular na categoria de habilitação “D”, observando critérios de continuidade do serviço, mitigação de riscos operacionais e garantia de suporte logístico às ações desenvolvidas pela Secretaria, de modo a assegurar a plena execução das políticas públicas sob sua responsabilidade.
- Justificativa de Quantitativo**
- 4.5.** A definição do quantitativo de postos de trabalho considerou a necessidade de atendimento integral às demandas de transporte da Secretaria, abrangendo deslocamentos urbanos, metropolitanos e intermunicipais. Ressalta-se que a adoção de profissionais habilitados na categoria “D” contribui para a otimização do dimensionamento da contratação, uma vez que permite maior flexibilidade na alocação dos motoristas entre diferentes tipos de veículos e demandas operacionais, evitando a segmentação da força de trabalho e garantindo maior eficiência na utilização dos recursos humanos disponíveis.
- 4.6.** O dimensionamento da contratação também considerou a estrutura atualmente em operação no âmbito do Contrato nº 02/2024/SEDS e do Contrato nº 36/2024/SEDS, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e evitar descompassos operacionais que possam comprometer a execução das atividades institucionais.
- 4.7.** A presente contratação tem por objetivo suprir a demanda contínua por serviços de condução de veículos oficiais no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás - SEDS, por meio da alocação de 28 (vinte e oito) motoristas em regime de dedicação exclusiva, com Carteira Nacional de

Habilitação - CNH categoria “D”.

4.8. Os serviços serão prestados nas diversas unidades que integram a estrutura organizacional desta Secretaria, incluindo a sede, as unidades administrativas, bem como os Centros de Atendimento Socioeducativo - CASE, localizados tanto na capital quanto nos municípios do interior do Estado de Goiás. Esta contratação se fundamenta na necessidade permanente, estratégica e essencial de transporte institucional, tanto para a execução das atividades administrativas quanto para a operacionalização das políticas públicas de assistência social e socioeducação promovidas pela Secretaria em todo o território estadual.

4.9. A contratação dos 28 (vinte e oito) motoristas justifica-se pelas demandas recorrentes e ininterruptas de transporte institucional para deslocamento de equipes técnicas e administrativas da SEDS; apoio logístico às atividades do Sistema Socioeducativo estadual; realização de visitas técnicas, inspeções e ações descentralizadas; apoio aos programas e serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social; atendimento das demandas das unidades administrativas centrais e descentralizadas da SEDS.

4.10. Considerando a ampla capilaridade e a descentralização das atividades desempenhadas pela Secretaria, é imperativo que o serviço de condução de veículos seja prestado de maneira contínua, segura e eficiente, garantindo a cobertura geográfica adequada para atender integralmente às demandas operacionais da Pasta, abrangendo todas as unidades e locais de atuação, tanto na capital quanto nas regiões do interior, conforme as necessidades logísticas e operacionais estabelecidas.

4.11. O quantitativo solicitado encontra justificativa, igualmente, pela necessidade de garantir a continuidade e a adequação dos serviços prestados aos diversos Programas Sociais sob a responsabilidade desta Secretaria, incluindo, mas não se limitando, ao Goiás Social, De Volta para Casa, Dignidade Menstrual, Aprendiz do Futuro, os programas de assistência social como o Bolsa Família, entre outros, bem como pela implementação de novos Programas que venham a ser criados, os quais demandam recursos e infraestrutura adequados para o atendimento eficiente e a execução plena de suas atividades, em conformidade com os objetivos e metas estabelecidos pela Secretaria.

Histórico Contratual

4.12. Contrato nº 02/2024/SEDS (Evento SEI nº 56378301) refere-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra exclusiva para prestação de serviços continuados de condutor de veículos, compreendendo o cargo de Motorista com categoria de habilitação “B”, mediante alocação de posto de trabalho.

4.13. Contrato nº 36/2024/SEDS (Evento SEI nº 63824961) refere-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra exclusivamente dedicada à prestação de serviços continuados de condução de veículos, contemplando a ocupação do cargo de Motorista Executivo, com exigência da categoria “D” da habilitação, mediante a alocação de posto de trabalho específico, conforme as condições e termos estabelecidos neste instrumento contratual, com vistas à execução das atividades descritas, de acordo com as necessidades operacionais da Secretaria.

Unidades Administrativas a Serem Atendidas

4.14. Para a adequada execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência, estima-se a necessidade de instalação dos postos de trabalho conforme detalhadamente especificado a seguir, os quais são imprescindíveis para o cumprimento das atividades e demandas previstas, de modo a assegurar a eficiência e a conformidade com os parâmetros estabelecidos neste instrumento contratual.

Localidade	Quantitativo Motorista Categoria "D"
Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis	2
Unidade de Internação Feminina de Anápolis	1
Centro de Atendimento Socioeducativo de Goiânia	2
Casa de Semiliberdade de Goiânia	1
Plantão Interinstitucional de Goiânia - NAI	1
Centro de Atendimento Socioeducativo de Itumbiara	2
Centro de Atendimento Socioeducativo de Formosa	2
Centro de Atendimento Socioeducativo de Luziânia	2
Centro de Atendimento Socioeducativo de Porangatu	2
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	12
Gabinete de Desenvolvimento Social	1
Total	28

SEÇÃO 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com a finalidade de identificar a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, diferentes soluções foram devidamente analisadas e comparadas. Cada uma delas foi examinada quanto à sua capacidade de responder de forma efetiva ao problema delineado na Seção 1 deste Estudo Técnico Preliminar, levando-se em consideração critérios técnicos, operacionais e de compatibilidade com o contexto específico das demandas apresentadas pelo órgão. Essa avaliação permitiu verificar o grau de eficiência, viabilidade e aderência de cada proposta, garantindo que a escolha final esteja alinhada aos objetivos institucionais e às condições necessárias para a plena execução dos serviços pretendidos.

5.2. Além disso, foi realizada avaliação comparativa abrangente entre as alternativas identificadas para atendimento da demanda de condução dos veículos oficiais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS. A análise contemplou as diferentes soluções possíveis para suprimento da necessidade institucional de motoristas na categoria de habilitação “D”, considerando aspectos como modelo de contratação, impacto orçamentário, flexibilidade operacional, riscos administrativos e capacidade de atendimento contínuo às demandas da Frota Oficial.

Identificação das Soluções de Fornecimento das Refeições

5.3. Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

5.3.1. Solução 1: Contratação de Empresa com Fornecimento de Mão de Obra de Motoristas na categoria de habilitação “D”.

5.3.2. Solução 2: Realização de Concurso Público para Preenchimento de Vaga de Motoristas na categoria de habilitação “D”.

5.3.3. Solução 3: Contratação de Veículos com Motoristas na categoria de habilitação “D”.

5.3.4. Solução 4: Contratação do Transporte para o Destino Específico (taxi, uber, fretamento, etc).

Contratações Similares Realizadas por Outros Órgãos e Entidades da Administração Pública

5.4. Foi conduzida uma pesquisa sistemática junto a diversos órgãos e entidades da Administração Pública, com a finalidade de identificar a possível existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam oferecer soluções mais eficientes e adequadas para o atendimento das necessidades específicas da Administração Pública. Durante o processo de pesquisa, foram devidamente analisadas as alternativas disponíveis, levando-se em consideração sua capacidade de atender de forma mais eficaz aos requisitos e objetivos estabelecidos para a execução dos serviços pretendidos, em conformidade com as normativas e exigências legais aplicáveis.

5.5. Como resultado, verificou-se que, até o presente momento, não foram criadas metodologias, tecnologias ou inovações de relevância substancial que possam ser

aplicadas de forma mais eficiente ou vantajosa do que as soluções atualmente adotadas. Constatou-se, portanto, que as alternativas existentes permanecem as mais adequadas e eficazes para atender às necessidades e demandas da Administração Pública, em plena conformidade com os requisitos técnicos, operacionais e legais previamente estabelecidos, garantindo, assim, o cumprimento dos objetivos e a eficiência na execução dos serviços.

Análise Comparativa das Soluções

5.6. Buscando selecionar a solução mais adequada a ser contratada, foi conduzida uma análise comparativa entre as alternativas disponíveis no mercado, considerando-se, de maneira minuciosa, os aspectos técnicos e econômicos de cada opção. Essa avaliação foi realizada com base nos critérios estabelecidos no Artigo 15 do Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, os quais orientaram a mensuração e a ponderação das soluções, garantindo que a escolha final estivesse em conformidade com as exigências legais e atendesse de maneira eficiente às necessidades da Administração Pública.

5.7. A seguir, apresenta-se um quadro comparativo detalhado, no qual são explicitamente expostos os aspectos favoráveis e desfavoráveis de cada uma das soluções identificadas, visando proporcionar uma análise clara e objetiva dos pontos positivos e negativos de cada alternativa, com o intuito de subsidiar a tomada de decisão da Administração Pública de forma fundamentada e em conformidade com os critérios estabelecidos.

Critérios	Solução 1: Contratação de Empresa com Fornecimento de Mão de Obra de Motoristas	Solução 2: Realização de Concurso Público para Preenchimento de Vaga de Motoristas	Solução 3: Contratação de Veículos com Motoristas	Solução 4: Contratação do Transporte para o Destino Específico (Taxi, Uber, Fretamento, etc.)
Flexibilidade	Alta flexibilidade quanto à quantidade de motoristas e tempo de alocação.	Baixa flexibilidade; dependente dos aprovados no concurso e das vagas disponíveis.	Moderada flexibilidade; pode variar conforme a necessidade de veículos e motoristas contratados.	Alta flexibilidade, uma vez que é possível ajustar conforme a demanda de transporte pontual.
Custo Inicial	Custo relativamente alto devido à contratação da empresa especializada.	Custo baixo a curto prazo, mas demanda investimento no processo de concurso e admissão.	Custo alto com aluguel/locação de veículos e motoristas fixos.	Custo baixo e variável, dependendo da frequência e da demanda de transporte.
Custo Operacional	Custo constante e previsível, com a empresa gerenciando os motoristas.	Custos administrativos elevados com a realização do concurso e contratação de servidores.	Custos recorrentes e elevados, com despesas operacionais constantes (combustível, manutenção, etc.).	Custos variáveis e diretamente proporcionais ao uso, podendo ser mais econômico em serviços esporádicos.
Controle sobre os Funcionários	Alto controle sobre os motoristas, uma vez que a empresa contratada gerencia o quadro de pessoal.	Controle direto sobre os motoristas, uma vez que são servidores públicos concursados.	Menor controle sobre motoristas, pois estes podem ser terceiros alocados pelas empresas de locação.	Menor controle, pois os motoristas são de empresas externas ou prestadores de serviços independentes.
Eficiência Operacional	Alta eficiência, uma vez que a empresa especializada possui expertise no gerenciamento e operacionalização dos serviços.	Eficiência operacional média, uma vez que a gestão dos motoristas dependeria de estrutura interna da administração pública.	Eficiência variável, podendo ser impactada por problemas com a locadora ou falta de veículos.	Eficiência variável; depende da escolha de prestadores de serviço, podendo não atender com regularidade.
Tempo de Implementação	Rápido, pois a empresa especializada pode ser contratada de imediato, desde que em conformidade com os trâmites legais.	Demorado, uma vez que a realização de concurso público demanda tempo para elaboração, publicação, provas e contratação.	Rápido, pois veículos e motoristas podem ser contratados quase imediatamente.	Muito rápido, com transportes disponíveis para utilização de forma imediata, especialmente com apps de transporte.
Garantia de Qualidade	Garantia contratual de qualidade do serviço prestado pela empresa especializada.	Garantia legal de qualidade, pois motoristas concursados são servidores públicos, mas a gestão é mais rígida.	Qualidade variável, dependendo da empresa de locação de veículos.	Qualidade depende do prestador de serviços (táxi, Uber, fretamento), com risco de variação no padrão de serviço.
Adaptação a Mudanças	Alta adaptabilidade a mudanças nas necessidades de transporte (quantidade de motoristas e alterações nos horários).	Baixa adaptabilidade, uma vez que os motoristas concursados têm vínculo permanente e suas atribuições são rígidas.	Moderada adaptabilidade, pois depende de negociação com a empresa locadora de veículos	Alta adaptabilidade, uma vez que os transportes podem ser ajustados conforme a demanda específica.
Burocracia e Gestão Administrativa	Baixa burocracia administrativa para a gestão do serviço, pois a empresa contratada cuida da maior parte da operação.	Alta burocracia, já que envolve concurso público, processos seletivos e gestão interna de servidores públicos.	Moderada burocracia, pois envolve a contratação e gestão de uma empresa fornecedora de veículos.	Baixa burocracia, já que a contratação é direta com prestadores de serviços independentes ou via plataformas.

5.8. Não obstante, procedeu-se à pesquisa no painel de preços do Governo Federal, com o objetivo de identificar contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da administração pública, no período compreendido entre os anos de 2022 e 2024, cujos dados estão devidamente discriminados na tabela abaixo.

Instituição	Pregão	Data da Sessão
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso	00040/2022	24/11/2022
Ministério da Fazenda	00009/2022	02/09/2022
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte	00003/2023	12/07/2023
Intituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Campus Barretos	14583/2023	28/08/2023
Ministério da Educação Universidade Federal de Catalão Divisão de Compras - DC/UFCAT	00029/2023	08/05/2023
Intituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul	9000824/2024	22/02/2024

5.9. Esses pregões abarcam a contratação de prestação de serviço de apoio operacional com mão de obra contínua de motorista, para atender às necessidades específicas das respectivas instituições, de maneira semelhante ao que se pretende com a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço continuado de apoio operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra de motorista, com previsão estimada de diárias, para atender às ações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

5.10. Destarte, fica evidente que a referida contratação é uma solução utilizada no mercado, conforme é possível inferir a partir das licitações citadas acima.

Conclusão das Soluções

5.11. Dentre as soluções apresentadas anteriormente, verificou-se como melhor possibilidade a contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinada à execução de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, abrangendo o exercício da função de Motorista, na

categoria de habilitação “D”, mediante alocação de postos de trabalho previamente definidos.

5.12. Esse modelo assegura a flexibilidade administrativa, a cobertura integral da escala de trabalho, a continuidade dos serviços, a padronização da mão de obra, a segurança jurídica e a economicidade, atendendo de forma plena aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às orientações e diretrizes emanadas pelos órgãos de controle e fiscalização, garantindo a conformidade com os princípios da eficiência, transparência e legalidade na execução dos contratos administrativos.

5.13. A principal razão para essa escolha é a flexibilidade operacional e a eficiência proporcionadas por uma empresa especializada, que já possui experiência e capacidade para gerenciar motoristas de forma ágil e profissional, sem os entraves burocráticos de um concurso público ou os custos variáveis e imprevisíveis de outras opções. Além disso, essa solução permite uma gestão mais eficiente e controle de qualidade, garantindo que o serviço de condução seja executado de forma contínua e conforme os requisitos da Pasta, com menos sobrecarga administrativa.

5.14. Em comparação com as outras opções, a contratação de uma empresa especializada resulta em menor custo operacional e maior previsibilidade em relação à quantidade de motoristas e aos custos associados, o que torna essa solução mais vantajosa, especialmente em termos de adaptação rápida às necessidades dinâmicas de transporte e de gestão simplificada.

5.15. Considerando o cenário brasileiro no que tange às empresas fornecedoras de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinada à execução de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, abrangendo o exercício da função de Motorista, verifica-se que há amplo domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, uma vez que existem diversas empresas, em níveis nacional, regional e estadual, disponíveis, a qualquer tempo, para atender a esse tipo de demanda. Tal circunstância confere a possibilidade de ampla participação de empresas na licitação, favorecendo a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa.

5.16. À vista disso, após avaliação detalhada do objeto, análise dos requisitos da contratação e levantamento de mercado, ficou demonstrado que a escolha da modalidade de contratação é viável, promove a competição, satisfaz os requisitos definidos e atende aos princípios de economicidade, eficácia e eficiência, sendo, portanto, uma solução adequada para alcançar os objetivos estabelecidos.

SEÇÃO 6 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. Os valores referenciais estimados para a presente contratação, tanto unitários quanto totais, foram definidos a partir de pesquisa de mercado realizada em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, observando-se os parâmetros do seu art. 6º, incisos I a VI, bem como o disposto no Decreto nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

6.2. A pesquisa de preços foi conduzida com base em múltiplas fontes oficiais e reconhecida, de forma a adotar o método da “cesta de preços aceitáveis”, garantindo maior confiabilidade e transparência na formação do preço referencial. Foram utilizados, combinadamente ou não, os seguintes parâmetros: contratações similares/SRP localizadas através do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.3. Os valores estimados, portanto, foram apurados com base em pesquisas de mercado atualizadas e compatíveis com os preços praticados no setor, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade da contratação. Tais estimativas foram devidamente calculadas de modo a assegurar uma relação justa, proporcional e equilibrada entre o custo envolvido e os benefícios esperados, conforme demonstrado nos itens detalhados a seguir.

Lote Único	
Descrição do item 001	
Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, motorista, categoria D, 44 horas semanais.	
Período (Meses)	12
Quantidade	28
Unidade	Serviço (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	SEDS
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 8.046,35
Valor Total	R\$ 2.703.573,60

Lote Único	
Descrição do item 002	
Código 5244 - Concessão de diárias, por deslocamento de terceirizados, para fora do município.	
Informações Adicionais	
Valor global para custeio de diárias com pernoite e sem pernoite e reembolso de despesas não habituais, referente ao período de 12 (doze) meses. Durante a fase competitiva de lances do procedimento licitatório, o item não será objeto de disputa, permanecendo seu valor fixo e inalterável.	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	Serviço (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	SEDS
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 452.553,60
Valor Total	R\$ 452.553,60

Lote Único	
Descrição do item 003	
Código 6077 - Remuneração variável, para pagamento de bonificação e ou gratificação por serviços prestados.	
Informações Adicionais	
Gratificação mensal variável para o motorista alocado junto ao Gabinete de Desenvolvimento Social. Durante a fase competitiva de lances do procedimento licitatório, o item não será objeto de disputa, permanecendo seu valor fixo e inalterável.	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	Serviço (s)
Participação	Ampla Concorrência

Local de Entrega	SEDS
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 3.000,00
Valor Total	R\$ 36.000,00

6.4. O preço total estimado da contratação é de **R\$ 3.192.127,20 (três milhões, cento e noventa e dois mil e cento e vinte e sete reais e vinte centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de 07 de julho de 2021. Os preços estimados especificados neste Estudo Técnico Preliminar, unitários, totais e globais, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste documento.

6.5. As informações constantes na tabela acima detalham a descrição dos itens que integram o objeto do presente processo licitatório, incluindo as especificações completas de cada item a ser contratado, em conformidade com as necessidades da Administração Pública. Além disso, a tabela apresenta a indicação das unidades de medida e as quantidades estimadas, as quais foram calculadas com base no consumo e na utilização prováveis, considerando as demandas previstas para a execução do objeto contratado. Tais dados foram elaborados de forma a assegurar que as aquisições atendam às exigências da administração, garantindo a eficiência e a adequação dos recursos a serem empregados.

6.6. No que se refere às despesas acessórias relacionadas aos deslocamentos dos profissionais alocados, a estruturação do objeto da presente contratação contemplou a previsão de item específico destinado ao custeio das despesas relacionadas aos deslocamentos dos profissionais alocados, compreendendo, de forma conjunta, as diárias de viagem e os reembolsos de despesas operacionais não habituais. Para fins de adequada compreensão das parcelas envolvidas, apresenta-se a seguir a caracterização de cada uma das naturezas de despesa:

6.7. Diárias para Viagem consistem em valores fixos pagos antecipadamente ao colaborador, destinados a cobrir despesas usuais e previsíveis decorrentes de deslocamentos a trabalho que exijam pernoite ou afastamento prolongado da sede da empresa e/ou residência. Tais despesas incluem, mas não se limitam a, alimentação, transporte local e hospedagem. As diárias possuem natureza exclusivamente indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer fins trabalhistas ou previdenciários, independentemente de sua habitualidade.

6.8. Reembolso de Despesas, por sua vez, corresponde à restituição de valores comprovadamente despendidos pelo colaborador em benefício exclusivo da empresa contratada, não abrangidos pelas diárias ou por eventuais adiantamentos. As despesas passíveis de reembolso devem ser previamente autorizadas ou estar previstas em rol específico definido contratualmente. Assim como as diárias, o reembolso possui natureza exclusivamente indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer fins trabalhistas ou previdenciários.

6.9. A opção pelo agrupamento dessas despesas em item único decorre de critérios de racionalização administrativa, padronização da gestão contratual e eficiência no planejamento orçamentário, considerando que ambas as naturezas de dispêndio possuem caráter indenizatório e estão diretamente vinculadas à execução dos serviços de condução de veículos oficiais fora da sede habitual.

6.10. Importa destacar que, não obstante o agrupamento orçamentário, as parcelas mantêm integralmente suas naturezas jurídicas distintas, observando-se rigorosamente suas especificidades quanto à caracterização, forma de pagamento e requisitos de concessão, nos seguintes termos:

6.10.1. As diárias de viagem serão concedidas em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria, especialmente quanto aos valores, condições e forma de pagamento, sendo repassadas antecipadamente aos trabalhadores para custeio de despesas com alimentação e pernoite, conforme aplicável;

6.10.2. Os reembolsos de despesas operacionais referem-se à restituição de valores despendidos em situações excepcionais ou não habituais, vinculadas à execução do serviço, tais como pedágios, despesas emergenciais com veículos e outros custos correlatos, mediante comprovação e observância das regras contratuais.

6.11. Ressalta-se, ainda, que a estimativa global fixada para o item possui natureza meramente referencial e não vinculativa, tendo sido definida com base em projeções de demanda para o período de 12 (doze) meses, podendo sofrer variações conforme a efetiva necessidade da Administração, não implicando obrigatoriedade de execução integral do montante estimado.

6.12. Cumpre destacar que, a empresa Contratada pagará aos motoristas que estiverem viajando a seu serviço, cujo raio de ação seja superior a 80 (oitenta) quilômetros, uma diária indivisível no valor equivalente a **R\$ 420,80 (quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos)** para custear a alimentação e pernoite respectivamente. Se o raio de ação for menor que 80 (oitenta) quilômetros, a diária será de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**. Os referidos valores observam integralmente os parâmetros fixados na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo 4º, da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº SRT00331/2025, celebrada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário no Estado de Goiás, com vigência de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2027.

6.13. Registre-se que os valores de diárias previstos no item anterior estão em estrita conformidade com o disposto no Artigo 457, Parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o qual estabelece que as importâncias pagas a título de ajuda de custo, diárias para viagem e reembolso de despesas não integram a remuneração do empregado, desde que não excedam 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal.

6.14. As diárias previstas na Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser repassadas pela empresa Contratada no início de cada viagem empreendida pelo motorista, mediante crédito direto em conta bancária do trabalhador, nos valores e condições estabelecidos conforme o raio de ação do deslocamento. Os respectivos comprovantes de pagamento deverão ser encaminhados de forma tempestiva ao fiscal ou gestor do contrato, para fins de conferência, controle e registro, em observância às disposições da CLT e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

6.15. Com relação à estrutura remuneratória, prevê-se que o motorista alocado junto ao Gabinete de Desenvolvimento Social, em razão das especificidades das atribuições, grau de responsabilidade e exigência de maior discríção e disponibilidade, poderá receber uma gratificação mensal variável entre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), a depender do resultado obtido nas avaliações de desempenho.

6.16. O pagamento de tais valores deverá estar claramente previsto na planilha de composição de custos e formação de preços a ser apresentada pela empresa contratada, observando a regular incidência de encargos trabalhistas, previdenciários e tributários aplicáveis, de acordo com a legislação vigente, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como com a Instrução Normativa vigente da Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI. A gratificação deverá compor o custo global do contrato, devendo o órgão contratante promover o devido acompanhamento e fiscalização quanto à sua correta destinação.

6.17. Durante a fase competitiva de lances do procedimento licitatório, os itens 02 e 03 permanecerão inalteráveis, vedando-se expressamente qualquer modificação de seus respectivos valores ou da composição que os integre. Deverá ser rigorosamente observado e mantido o valor global previamente fixado para tais itens, correspondente ao montante de **R\$ 488.553,60 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a apresentação de proposta que implique redução, majoração ou qualquer forma de alteração desse valor, a fim de assegurar a preservação da integridade econômica e da coerência financeira do conjunto desses itens no âmbito do certame.

6.18. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

SEÇÃO 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Definição da Solução Escolhida

7.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinada à execução de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, abrangendo o exercício da função de Motorista, na categoria de habilitação “D”, mediante alocação

de postos de trabalho previamente definidos, com atuação vinculada à Frota Oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás - SEDS.

Característica do Objeto

7.2. O serviço pretendido no presente processo licitatório enquadra-se na classificação de **Serviços Comuns**, conforme previsto no Inciso XIII do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, com base em especificações usualmente adotadas no mercado. A definição clara desses padrões é imprescindível para assegurar que os serviços contratados atendam a critérios bem estabelecidos, facilitando a avaliação e o controle de sua execução.

7.3. Ao garantir que os padrões de desempenho e qualidade sejam estabelecidos de maneira clara e fundamentados em especificações reconhecidas e amplamente adotadas no mercado, a administração pública consegue aprimorar seus processos de contratação. Essa abordagem permite que as instituições realizem seleções de fornecedores de forma mais eficaz, assegurando que as empresas escolhidas tenham a capacidade de atender às demandas específicas com competência e profissionalismo. Com critérios bem definidos, a administração pode evitar ambiguidades que poderiam comprometer a qualidade dos serviços prestados/produtos adquiridos.

7.4. Além disso, essa prática promove a justiça e a transparência nas contratações, criando um ambiente de competição saudável entre os fornecedores. Ao adotar padrões que são conhecidos e aceitos no setor, a administração pública não apenas otimiza a eficiência na gestão dos serviços, mas também garante que as necessidades institucionais sejam atendidas de maneira satisfatória. Isso resulta em um uso mais responsável dos recursos públicos, contribuindo para a construção de uma gestão pública mais eficaz e que reflita o comprometimento com a qualidade e a responsabilidade social.

7.5. A solução adotada trata-se de Serviço Comum, pois:

7.5.1. É encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades.

7.5.2. É ordinário, sem peculiaridades ou características especiais.

7.5.3. É apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente.

7.5.4. Sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

7.6. A nova Lei de Licitações estabelece que a contratação de serviços comuns pode ser realizada mediante critérios objetivos de julgamento, o que se aplica perfeitamente à contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinada à execução de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, abrangendo o exercício da função de Motorista, na categoria de habilitação "D". A prestação deste serviço não envolve alta complexidade, inovação ou desenvolvimento tecnológico exclusivo, adequando-se aos parâmetros de contratação de serviços comuns.

7.7. A atividade de condução de veículos oficiais é uma função de caráter repetitivo, com procedimentos e funções bem definidos, que se assemelha a diversas outras tarefas administrativas que envolvem fornecimento de mão de obra especializada. Não exige desenvolvimento tecnológico inovador nem a criação de soluções técnicas exclusivas. O serviço prestado é regido por padrões operacionais conhecidos e amplamente utilizados no mercado, como a qualificação de motoristas, manutenção de veículos e atendimento às necessidades de transporte em regime contínuo.

7.8. A exigência de habilitação na categoria "D" constitui requisito amplamente reconhecido e comumente exigido no mercado de trabalho, sendo amplamente acessíveis a qualquer pessoa que atenda aos critérios estabelecidos pelas autoridades de trânsito. Essas habilitações não se caracterizam como demandas técnicas ou especializadas, mas sim como uma exigência regular, prevista nas normas de trânsito vigentes, que regulamentam a condução de veículos em diferentes situações. Portanto, trata-se de uma certificação padrão, amplamente conhecida e de fácil obtenção para aqueles que atendem aos requisitos legais.

7.9. A exigência de habilitação não é uma característica que eleva o serviço à categoria de serviço especializado de alta complexidade, mas sim uma qualificação técnica amplamente oferecida por profissionais já treinados. A dedicação exclusiva da mão de obra para a execução contínua dos serviços de condução de veículos oficiais, portanto, não implica em nenhum requisito inovador ou exclusivo, mas em um aprimoramento operacional do serviço, que é simples, rotineiro e sem a necessidade de soluções customizadas.

7.10. Os critérios para a escolha de uma empresa fornecedora de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para a execução de serviços contínuos de condução de veículos oficiais incluem parâmetros claros e mensuráveis, como a qualidade do atendimento, experiência do fornecedor, flexibilidade nos horários de trabalho, tempo de resposta para fornecimento de motoristas e custo-benefício. Estes são critérios objetivos e permitem a avaliação comparativa entre diferentes fornecedores.

7.11. Os serviços de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para execução de serviços contínuos de condução de veículos oficiais requisitados possuem especificações detalhadas e bem definidas, abrangendo aspectos como a extensão geográfica das viagens, as condições dos veículos disponíveis, os horários de início e término do expediente, bem como a flexibilidade para ajustes nos horários ou demandas específicas, conforme as necessidades da Administração. Tais características encontram-se padronizadas e devidamente descritas em normativas e especificações fornecidas pelos prestadores de serviços, o que possibilita sua definição de forma objetiva e clara no Termo de Referência, assegurando que todos os requisitos sejam atendidos de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Administração Pública.

7.12. Esses serviços são comumente disponíveis no mercado e seguem normas e padrões que garantem a eficiência e qualidade na execução da função de motorista. A uniformidade nas especificações e a concorrência entre os fornecedores garantem que os serviços prestados atendam aos requisitos mínimos de funcionalidade, segurança e eficiência, conforme descrito nas especificações usuais.

7.13. Essa contratação pode ser detalhada com clareza no Termo de Referência, destacando características que são amplamente conhecidas no mercado, como a qualificação dos motoristas, as condições de segurança e confiabilidade das empresas prestadoras de serviço. Por isso, a administração pública pode realizar a contratação com base em critérios objetivos, os quais permitem a avaliação precisa e comparativa das propostas, caracterizando-o como um serviço comum.

7.14. Portanto, é de forma clara e indiscutível que a contratação ora em análise configura-se como a prestação de um serviço comum, nos termos e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública. Tal modalidade de contratação assegura, em sua execução, a observância dos princípios da economicidade, da eficiência administrativa e da padronização dos serviços prestados, atendendo, assim, de maneira adequada e eficaz às necessidades institucionais da Administração Pública, dentro dos limites legais e regulatórios aplicáveis.

Definição da Modalidade de Licitação como “Pregão Eletrônico”

7.15. A contratação em questão será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, conforme disposto pela legislação vigente, em especial pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Essa modalidade é especificamente adequada à aquisição de bens e serviços comuns, razão pela qual se apresenta como a alternativa mais apropriada para a contratação em tela. O critério de julgamento a ser adotado poderá ser o menor preço ou o maior desconto, conforme previsto no Inciso XLI do Artigo 6º da referida Lei, garantindo que o processo licitatório seja conduzido dentro dos parâmetros legais, sempre voltados à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.16. A escolha do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória é justificada, não apenas pela ampla publicidade que caracteriza todo o processo, mas também pela possibilidade de ampla participação dos interessados. Ao permitir a participação de um número significativo de licitantes, o Pregão Eletrônico amplia a concorrência, o que, por sua vez, eleva a probabilidade de se obter propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Essa característica da modalidade está em total conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, que orientam a gestão pública, buscando sempre a melhor relação entre custo e benefício na contratação de bens e serviços.

7.17. Outra vantagem substancial da modalidade Pregão Eletrônico é a redução de custos associados à participação no processo licitatório. Como o procedimento é realizado de forma inteiramente eletrônica, não há a necessidade de deslocamento ou hospedagem dos licitantes, o que resulta em uma significativa economia de recursos tanto para os participantes quanto para a Administração Pública. Além disso, a simplificação e a agilidade do processo licitatório, características inerentes ao Pregão Eletrônico, contribuem para uma tramitação mais célere e eficiente das contratações, atendendo aos princípios de celeridade e eficiência administrativa.

7.18. A modalidade de Pregão Eletrônico também assegura que todo o trâmite licitatório seja realizado de maneira totalmente transparente. Por ser um processo eletrônico, qualquer interessado pode acompanhar, em tempo real, os andamentos e resultados do certame, o que fortalece a transparência do procedimento e garante a igualdade de condições entre os participantes. Isso é fundamental para assegurar a lisura do processo e para que todos os licitantes tenham as mesmas

oportunidades, sem qualquer forma de favorecimento ou discriminação.

7.19. Dessa forma, levando em consideração a ampla concorrência proporcionada pela modalidade, a economia de recursos gerada pela redução de custos operacionais, a transparência que permeia todo o processo, e a eficiência na condução do procedimento, a escolha do Pregão Eletrônico se confirma como a opção mais adequada para a contratação de bens e serviços comuns pela Administração Pública. O respaldo legal fornecido pela Lei nº 14.133/2021 e os benefícios operacionais dessa modalidade fazem com que o Pregão Eletrônico seja uma alternativa vantajosa tanto para a Administração quanto para os licitantes.

7.20. Por fim, é importante ressaltar que a utilização do Pregão Eletrônico se alinha aos princípios constitucionais da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Ao adotar essa modalidade, a Administração Pública garante um processo transparente, com a ampla participação de fornecedores, competição saudável e a redução de custos, o que, além de contribuir para o cumprimento da legislação vigente, também favorece a melhoria da gestão pública e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Definição do Critério de Julgamento como “Menor Preço”

7.21. A escolha da modalidade de licitação por **Menor Preço**, em detrimento da opção por Maior Desconto, demanda uma análise minuciosa e detalhada das necessidades e objetivos específicos da Administração Pública, levando-se em consideração as particularidades do objeto a ser contratado, a natureza do serviço ou bem, e as condições financeiras disponíveis. Esta decisão deve ser tomada de forma fundamentada, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, visando assegurar que o processo licitatório atenda de maneira plena ao interesse público e ao cumprimento das finalidades institucionais da Administração.

7.22. A justificativa para a escolha da modalidade Menor Preço é resultado de uma avaliação criteriosa das circunstâncias que envolvem a contratação, destacando-se a adequação dessa modalidade ao objeto específico e às necessidades da Administração Pública. Em especial, a decisão leva em conta a busca pela melhor relação custo-benefício, um princípio basilar da gestão pública eficiente, que prioriza a otimização dos recursos públicos e a obtenção do melhor resultado possível para a coletividade, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.

7.23. Deve-se destacar que a contratação em questão não exige um nível elevado de especialização técnica ou de complexidade operacional, sendo, portanto, uma tarefa relativamente simples de ser executada. Nesse contexto, a adoção da modalidade Menor Preço se mostra plenamente suficiente para garantir que os padrões de qualidade exigidos pela Administração sejam atendidos, dispensando a necessidade de análises técnicas detalhadas ou a apresentação de soluções inovadoras, o que caracteriza um processo de contratação mais direto e alinhado à natureza do objeto.

7.24. Além disso, a modalidade Menor Preço apresenta-se como a alternativa mais adequada, uma vez que permite à Administração Pública selecionar a proposta mais econômica que atenda às especificações do objeto e se ajuste às condições financeiras previstas no orçamento estimado para a contratação. Dessa forma, assegura-se que o valor pago pela Administração seja o mais vantajoso, sem que haja comprometimento da qualidade do serviço ou da eficácia do contrato, o que é imprescindível para garantir a economicidade na gestão dos recursos públicos.

7.25. Em determinadas situações, a Administração Pública pode priorizar a otimização de seus recursos financeiros, com o objetivo de obter a melhor relação custo-benefício. Nesses casos, a modalidade de Menor Preço é considerada a opção preferencial, pois permite maximizar a utilização eficiente dos recursos públicos, garantindo a execução do objeto contratado dentro de um orçamento previamente estabelecido, sem sacrificar a qualidade do serviço ou produto contratado.

7.26. Além dos aspectos econômicos, a modalidade de Menor Preço também se caracteriza por ser um processo de seleção mais simples e ágil, o que pode ser vantajoso em situações em que a Administração Pública necessita iniciar a execução do objeto dentro de prazos específicos ou quando há demandas urgentes que exigem uma resposta rápida, seja em decorrência de circunstâncias excepcionais ou necessidades emergenciais da comunidade. Por isso, essa modalidade facilita a celeridade do processo licitatório, atendendo a situações de urgência e necessidade de pronto atendimento.

7.27. Por fim, a Administração Pública opta por adotar critérios de seleção padronizados para todas as suas licitações, o que confere coerência e transparência ao processo. Nesse sentido, a modalidade Menor Preço se torna uma escolha preferencial, pois proporciona uniformidade nas contratações, garantindo que todos os procedimentos licitatórios sejam conduzidos de maneira transparente e equânime, sem favorecimentos ou distorções. A utilização dessa modalidade reforça o compromisso da Administração com os princípios da moralidade administrativa e da igualdade de condições entre os licitantes, promovendo a legalidade e a justiça no processo de seleção do fornecedor do serviço.

Definição do Modo de Disputa como “Aberto”

7.28. A adoção da modalidade de licitação denominada **Aberta** promove a ampliação do universo de potenciais licitantes, uma vez que permite a participação irrestrita de quaisquer interessados que atendam às exigências do edital, independentemente de prévia habilitação. Essa característica normativa fomenta um ambiente de competição ampliada, o que, por sua vez, contribui para o incremento da eficiência do certame. Em razão do aumento da concorrência, verifica-se uma maior probabilidade de serem apresentadas propostas mais vantajosas à Administração Pública, tanto sob o aspecto econômico com a oferta de preços mais competitivos, quanto sob o ponto de vista técnico e qualitativo, atendendo, assim, aos princípios constitucionais da economicidade, da eficiência e do interesse público.

7.29. A possibilidade de participação irrestrita de qualquer interessado no certame amplia a transparência do processo licitatório, uma vez que tanto os concorrentes quanto a sociedade em geral podem acompanhar e fiscalizar as etapas do certame, assegurando a lisura e a conformidade com os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

7.30. Por ser uma modalidade aberta a todos os interessados, o modo Aberto garante ampla divulgação da licitação, permitindo que empresas de diferentes portes e regiões tenham ciência do processo e possam efetivamente participar da competição, aumentando as chances de obtenção de propostas mais adequadas às necessidades da Administração Pública.

7.31. A participação de diversas empresas no processo licitatório estimula a competitividade entre os concorrentes, incentivando-os a apresentar propostas mais atrativas, seja em termos de qualidade, preço ou condições gerais de execução do contrato. Com a disponibilização de uma gama maior de opções, a Administração Pública pode selecionar a proposta que melhor atenda às suas necessidades, assegurando, assim, a qualidade do serviço ou produto contratado e a otimização dos recursos públicos.

7.32. Ao permitir a participação de qualquer interessado, o modo Aberto minimiza o risco de direcionamento da licitação para um número restrito de empresas, promovendo a igualdade de condições entre todos os concorrentes. Essa característica confere maior legitimidade ao processo licitatório, sendo amplamente aceita pela sociedade como um mecanismo justo e democrático, o que fortalece a credibilidade e a aceitação das decisões tomadas pela Administração Pública.

Definição da Natureza de Execução do Objeto

7.33. A execução do objeto contratado pode ser classificada como de natureza **Continuada**, em virtude de sua característica de prestação contínua ao longo do tempo. Nos termos do Inciso XV do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se serviço de fornecimento contínuo aquele que é contratado pela Administração Pública com o intuito de assegurar a manutenção das atividades administrativas, em razão de necessidades que sejam permanentes ou que se estendam por um período prolongado. Portanto, em conformidade com a referida legislação, o objeto contratado se enquadra nas especificidades previstas para a contratação de serviços contínuos, os quais visam atender a demandas duradouras e reiteradas da Administração Pública.

Regime de Fornecimento

7.34. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços continuados com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o regime de execução dar-se-á de Forma **Contínua**, mediante a alocação de postos de trabalho previamente definidos, em consonância com as necessidades da Administração Pública. A execução ocorrerá ao longo de toda a vigência contratual, assegurando a prestação ininterrupta dos serviços de condução de veículos oficiais, observadas as quantidades, jornadas, locais de atuação e demais condições estabelecidas no instrumento contratual. Essa abordagem garante que os fornecimentos sejam ajustados às realidades operacionais e às exigências do momento, otimizando assim o processo de aquisição/contratação.

7.35. Tal regime permite o atendimento permanente e sistemático das demandas institucionais da SEDS, garantindo suporte logístico adequado às atividades administrativas e finalísticas. A prestação contínua dos serviços possibilita maior previsibilidade operacional, padronização da execução e eficiência na gestão contratual, assegurando que os serviços sejam executados de forma regular, tempestiva e compatível com as necessidades da Administração. Ademais, a execução contínua com base em postos de trabalho definidos contribui para o adequado planejamento orçamentário, permitindo à Administração Pública maior controle sobre os custos envolvidos e a alocação eficiente dos recursos financeiros.

Justificativa da Escolha da Solução

- 7.36.** Diante dos levantamentos realizados ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinada à prestação de serviços continuados de condução de veículos oficiais, por meio de profissionais habilitados na categoria “D”, mostra-se tecnicamente viável e adequada para o atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás - SEDS.
- 7.37.** A adoção de profissionais habilitados na categoria “D” revela-se medida compatível com as demandas operacionais da Secretaria, uma vez que tais condutores possuem aptidão legal para conduzir veículos de diferentes portes, o que proporciona maior flexibilidade na alocação da mão de obra, evita a segmentação desnecessária dos serviços e contribui para a otimização dos recursos humanos empregados na execução contratual.
- 7.38.** No que se refere à definição do valor remuneratório, a fixação do salário base no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mostra-se devidamente justificada, considerando não apenas os parâmetros de mercado, mas, sobretudo, as condições atualmente praticadas no âmbito da Administração Pública, especialmente no Contrato nº 02/2024/SEDS, no qual os profissionais percebem remuneração global em patamar equivalente ou superior.
- 7.39.** Nesse contexto, a definição de remuneração compatível com a realidade vigente visa assegurar a continuidade dos serviços, evitar a evasão de profissionais qualificados, reduzir a rotatividade da mão de obra e garantir a manutenção do nível de qualidade na execução das atividades, fatores estes essenciais para o adequado funcionamento das ações institucionais da SEDS.
- 7.40.** Ademais, a solução proposta observa os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, uma vez que a adequada remuneração dos profissionais contribui para a mitigação de riscos operacionais, redução de custos indiretos e maior estabilidade na execução contratual.
- 7.41.** Por fim, conclui-se que a contratação pretendida atende plenamente ao interesse público, mostrando-se necessária, adequada e proporcional às demandas institucionais da Secretaria, razão pela qual se recomenda o prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, nos termos da legislação vigente.

Vigência Contratual

- 7.42.** Na Administração Pública, a formalização de contratos constitui uma prática essencial e amplamente adotada, com o propósito de garantir a execução eficaz das obrigações assumidas pelas partes envolvidas em processos licitatórios, aquisição e contratação de bens e serviços. Tal formalização tem como objetivo assegurar a conformidade das condições acordadas, proteger os interesses públicos e proporcionar segurança jurídica a todas as partes, estabelecendo de maneira clara e detalhada os direitos, deveres e responsabilidades, em estrita observância aos princípios da legalidade, da transparência e da eficiência previstos pela legislação vigente.
- 7.43.** O prazo de vigência do contrato de garantia será de 12 (doze) meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Essa possibilidade de prorrogação é essencial para garantir a continuidade dos serviços, permitindo que a administração pública mantenha a regularidade e a eficiência nas atividades relacionadas ao serviço contratado.
- 7.44.** Assim, é patente que a solução proposta atende de maneira plena e satisfatória às necessidades do Órgão da Administração Pública, garantindo que a execução dos serviços seja realizada com a máxima eficiência, assertividade e conformidade com os objetivos estabelecidos. Tal solução foi cuidadosamente planejada para assegurar que todos os requisitos e condições exigidos sejam atendidos de forma eficaz, contribuindo para a otimização dos recursos públicos e o alcance dos resultados desejados, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.

SEÇÃO 8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para o atendimento da demanda apresentada, foram devidamente consideradas as características técnicas e as particularidades de comercialização do objeto no mercado, com a devida análise de sua adequação às exigências e necessidades da Administração Pública. Além disso, a avaliação do objeto foi realizada em conformidade com o Princípio do Parcelamento, estabelecido no Artigo 40, Incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a possibilidade de fracionamento da contratação com o objetivo de assegurar maior competitividade e eficiência no processo de aquisição, bem como possibilitar o controle orçamentário e a adequação dos valores à real necessidade do ente público. Tal procedimento visa garantir que a contratação seja realizada de forma mais vantajosa, atendendo às exigências legais e promovendo a economia e a eficiência no uso dos recursos públicos.

8.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto por **Lote Único**.

Evidências e Informações sobre o Parcelamento

- 8.3.** O parcelamento de compras é uma estratégia administrativa que busca fracionar a aquisição/contratação de bens e serviços sempre que isso for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração pública. Esta técnica tem como objetivo promover a competitividade no processo licitatório e assegurar a melhor utilização dos recursos públicos, permitindo uma gestão mais eficiente e eficaz dos gastos governamentais.
- 8.4.** De acordo com o Inciso II do Artigo 47 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as licitações de serviços devem atender ao princípio do parcelamento sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Isso significa que a administração pública deve avaliar cuidadosamente a possibilidade de dividir as contratações em partes menores, considerando tanto os aspectos técnicos quanto os benefícios econômicos dessa prática.
- 8.5.** O parcelamento das contratações permite a participação de um maior número de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas que, de outra forma, poderiam não ter a capacidade de atender a uma demanda maior em uma única vez. Com mais fornecedores competindo, a administração pública tem a oportunidade de obter melhores preços e condições de pagamento. Além disso, o aumento da competitividade tende a incentivar a inovação e a qualidade dos serviços prestados.
- 8.6.** Com efeito, o legislador presume que os princípios da isonomia e da competitividade, tão caros à licitação, se coadunam mais com a licitação por itens, que deve ser a regra, deixando a licitação por lote único como exceção. Nesse diapasão, Marçal Justen Filho ensina que "o fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência". Todavia, a análise da forma como se dará o procedimento licitatório, por itens ou por lote único, deve ser feita considerando as peculiaridades do caso concreto, sendo que, em alguns casos, a licitação por lote único pode ser mais eficiente à administração. Traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União que ratifica esse posicionamento:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar-condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no senti do oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

- 8.7.** Assim, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada caso tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".
- 8.8.** Para ratificar o posicionamento de que há inviabilidade técnica de fracionamento do serviço que é objeto do presente procedimento licitatório, é cristalina a lição do professor Ulisses Jacoby Fernandes, exarada no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com alógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a

avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garanti a do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

8.9. Nesse cenário, no que diz respeito à presente contratação, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade da prestação do serviço, haja vista que o gerenciamento da equipe contratada permanecerá a todo tempo a cargo de um mesmo administrador para um conjunto de itens que guardam pertinência entre si. Nesse ponto, é possível dizer que as vantagens repousam em um maior nível de controle pela Administração Pública na execução dos serviços, na maior interação entre as diferentes fases do procedimento, na maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, na observância dos prazos, bem como na concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e consequente condensação da garanti a dos resultados.

8.10. O objeto da licitado é unitário, respeitando suas particularidades específicas. Além disso, é uma prática comum no setor de prestação de serviços que as atividades sejam realizadas por uma única empresa contratada, uma vez que o serviço requerido é único e não pode ser dividido em diferentes grupos. O desmembramento do serviço em partes distintas poderia causar grandes dificuldades na execução, levando à dessincronização e falta de harmonia entre os prestadores de serviços.

8.11. Além disso, o objeto a ser licitado foi agrupado por meio de lote/grupo único, com vistas a manter a padronização dos serviços a serem executados e uma melhor gestão futura do contrato originário deste processo licitatório. A possibilidade de se contratar por meio de itens separados inviabilizaria uma gestão adequada, ferindo o Princípio Constitucional da Eficiência, uma vez que haveria a possibilidade de surgimento de vários Contratos, tornando inviável um controle adequado dos mesmos, devido ao reduzido quadro de servidores.

8.12. A necessidade deste agrupamento se justifica, ainda, devido ao fato de o gerenciamento de serviços centralizado possibilitar maior agilidade na tomada de decisão, maior adesão e competitividade ao certame por parte do mercado especializado, resguardando a Administração Pública e evitando a perda do procedimento licitatório por total desinteresse do mercado, haja vista o quantitativo, evitando assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda, pois a sinergia resultante da contratação de um único fornecedor oferece a melhor relação custo benefício para a SEDS como um todo.

8.13. Há de se considerar que o aumento da eficiência administrava do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrava também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela Administração Pública.

8.14. Agrupando-se os itens em lote, afasta-se a figura da inviabilidade de competição, pois os agrupamentos consideram objetos de mesma natureza, que guardam relação entre si e são fornecidos por um vasto rol de empresas que atuam no ramo de mercado, correspondente. Não obstante, no caso de formação por lote, poderá o fornecedor ofertar valores menores uma vez que seus custos poderão ser diluídos entre vários itens do Lote, colaborando para a economicidade da contratação.

8.15. Ademais, pretende-se a propensa contratação para um só fornecedor, objetivando uma melhor gestão do contrato, uma vez que o mesmo abrange várias Unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, inclusive atendendo em cidades do interior do Estado. Assim sendo, a contratação tende a preço global para que sejam ofertadas propostas para a totalidade do objeto, uma vez que contratado separadamente prejudicará o resultado almejado pela Administração.

8.16. Além disso, a contratação de um único fornecedor simplifica o processo administrativo, reduzindo o tempo, o custo total da contratação, os recursos necessários e simplificando o processo administrativo, torna-se mais eficiente e eficaz, o que demandará uma quantidade proporcional de servidores para acompanhamento da dita execução.

Reserva de Cotas

8.17. Por oportuno cumpre destacar que, o Artigo 47 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, dispõe que nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

8.18. Por consequência, o Artigo 48, Inciso III da Lei supramencionada preconiza que, para o cumprimento do disposto no Artigo 47, a administração pública poderá realizar processo licitatório em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a contratação de bens e serviços de natureza divisível.

8.19. No tocante à contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com vistas à execução de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, na categoria de habilitação “D”, caracteriza-se como prestação de serviço indivisível. Isso porque o objeto da contratação pressupõe a alocação contínua e integral de profissionais previamente definidos, com jornada fixa e subordinação direta às rotinas da contratante, o que inviabiliza a fragmentação da execução contratual. Dessa forma, a natureza do serviço prestado não comporta divisão quantitativa ou qualitativa que permita a destinação de cotas a ME e EPP, nos termos do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que restringe a aplicação da reserva de cota de até 25% aos contratos para aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

8.20. Ademais, o tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 47 da referida Lei Complementar, visa fomentar o desenvolvimento econômico regional e promover maior inclusão desses entes nas contratações públicas, desde que haja compatibilidade com a natureza do objeto licitado. No entanto, a execução dos serviços de motorista com dedicação exclusiva demanda uniformidade na prestação, coordenação única das atividades e responsabilidade técnica concentrada em uma única contratada, o que reforça o caráter indivisível do serviço. Assim, não sendo possível a fragmentação do objeto para fins de reserva de cota, resta evidenciado que, juridicamente, não se impõe - nem é recomendável - a aplicação do benefício previsto.

SEÇÃO 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Considerando que as contratações públicas devem estar orientadas pelos princípios da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, impõe-se à Administração Pública a definição clara dos resultados almejados com o certame, de modo a assegurar o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Ademais, tais contratações devem ser conduzidas de forma a promover o desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com o interesse público e com os objetivos estratégicos da Administração, garantindo que as soluções adotadas tragam benefícios concretos, mensuráveis e duradouros para a coletividade.

9.2. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinada à execução de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, tem por objetivo atender, de forma eficiente e ininterrupta, às demandas operacionais da Frota Oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás - SEDS. Tal contratação busca garantir a disponibilidade permanente de motoristas devidamente habilitados, capacitados e comprometidos com o cumprimento das rotinas administrativas e operacionais da Secretaria, assegurando a adequada mobilidade de servidores, documentos, materiais e usuários de programas sociais.

9.3. Objetiva-se alcançar maior eficácia no atendimento às demandas administrativas da Secretaria, especialmente aquelas cuja execução dependa da utilização de veículos oficiais conduzidos por motoristas habilitados, de modo a assegurar o deslocamento seguro, ágil e confortável de servidores, documentos, materiais e demais cargas institucionais. Tal medida visa conferir suporte adequado à realização das atividades finalísticas do órgão, permitindo o pleno cumprimento de sua missão institucional e contribuindo, por consequência, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade e para o atendimento dos objetivos estratégicos da Administração Pública.

9.4. A opção pelo regime de dedicação exclusiva justifica-se pela natureza contínua do serviço, pela exigência de alocação de postos de trabalho fixos e previamente definidos, e pela necessidade de controle direto sobre a execução das atividades, o que inclui o cumprimento de jornadas de trabalho, horários determinados e atuação em conformidade com os protocolos e diretrizes da Administração. Esse modelo contratual permite maior previsibilidade na prestação dos serviços e contribui para a padronização da qualidade e da conduta dos profissionais envolvidos.

9.5. Do ponto de vista da economicidade, a adoção de contrato com empresa especializada possibilita a racionalização dos custos operacionais da SEDS, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela gestão da mão de obra, incluindo encargos trabalhistas, substituições em casos de faltas ou afastamentos, fornecimento de uniformes, controle de jornada e capacitação dos profissionais. Dessa forma, evita-se o comprometimento da estrutura administrativa da Secretaria com atividade-meio, permitindo o redirecionamento de recursos humanos internos para funções finalísticas.

9.6. Além disso, a contratação centralizada dos serviços de condução de veículos reduz a fragmentação de despesas com motoristas contratados de forma avulsa, propiciando maior controle financeiro, melhor planejamento orçamentário e a eliminação de custos redundantes, como o pagamento de diárias e deslocamentos em veículos particulares. A padronização dos custos por posto de trabalho permite à Administração prever com maior precisão os impactos financeiros do contrato, facilitando a gestão fiscal e a responsabilidade com o erário.

9.7. No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação por postos previamente definidos permite a alocação estratégica dos motoristas conforme as necessidades específicas de cada setor ou unidade da SEDS, considerando a demanda por deslocamentos, rotas críticas, áreas de atendimento prioritário e horários de maior fluxo. Com isso, evita-se a ociosidade de pessoal e promove-se o uso racional da força de trabalho disponível, otimizando a prestação dos serviços públicos.

9.8. A especialização dos profissionais contratados também contribui para maior eficiência na condução dos veículos oficiais, uma vez que a empresa prestadora deve garantir que os motoristas possuam habilitação compatível (categoria “D”), experiência comprovada e conhecimento das normas de trânsito e da condução segura. A capacitação contínua e o monitoramento de desempenho, exigíveis contratualmente, reforçam o compromisso com a qualidade e a segurança na prestação do serviço.

9.9. A contratação de profissionais devidamente habilitados para o exercício da função de motorista, nas categorias exigidas pela legislação vigente, constitui medida essencial para assegurar a estrita observância às normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como às diretrizes de segurança viária e patrimonial estabelecidas pelos órgãos competentes. A presença de condutores qualificados contribui para a mitigação de riscos operacionais, prevenindo a ocorrência de infrações administrativas, aplicação de multas e eventual responsabilização civil ou administrativa da Administração Pública. Ademais, motoristas legalmente habilitados e capacitados segundo critérios técnicos e éticos pautam sua conduta profissional em princípios de responsabilidade, urbanidade e zelo pela coisa pública.

9.10. Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, a atuação coordenada dos motoristas vinculados à frota oficial permite melhor utilização dos veículos institucionais, com controle de quilometragem, consumo de combustível, manutenção preventiva e corretiva e roteirização das viagens. A integração entre os motoristas e o setor responsável pela logística da frota garante maior durabilidade dos veículos, menor índice de sinistros e menor custo com manutenção, refletindo diretamente na eficiência da gestão patrimonial da SEDS.

9.11. A contratação também traz benefícios significativos quanto à efetividade, pois assegura a continuidade do serviço mesmo em casos de ausências, férias ou licenças dos profissionais, dado que a empresa contratada deve manter equipe de prontidão para reposições imediatas. Essa reposição automática evita interrupções nas atividades da Secretaria, garantindo a prestação ininterrupta dos serviços públicos à população, sobretudo àqueles em situação de vulnerabilidade social que dependem diretamente da atuação da SEDS.

9.12. Em relação aos recursos financeiros, a contratação com base em critérios objetivos e parâmetros de mercado permite à Administração obter propostas mais vantajosas em processos licitatórios, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O planejamento adequado da contratação, com estudo técnico preliminar e termo de referência bem fundamentado, proporciona maior segurança jurídica, previsibilidade contratual e transparência nos gastos públicos.

9.13. Importa destacar que o modelo proposto contribui para o desenvolvimento nacional sustentável, pois prestigia a contratação de empresas especializadas com atuação local ou regional, incentivando a geração de empregos formais e o fortalecimento da economia regional. A exigência de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias também promove a formalização do trabalho e a proteção dos direitos dos trabalhadores, em consonância com os objetivos da política pública de desenvolvimento social.

9.14. Dessa forma, a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nos moldes propostos, revela-se plenamente justificada e alinhada aos princípios da boa administração pública. Garante-se, assim, não apenas a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela SEDS, mas também a racionalização dos recursos públicos, o cumprimento das normas legais aplicáveis e a promoção de resultados concretos e sustentáveis para a sociedade.

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Administração Pública deverá adotar todas as medidas necessárias e realizar os procedimentos adequados antes da formalização da contratação, com o objetivo de garantir que a solução contratada esteja totalmente disponível e em conformidade com as especificações acordadas. Isso inclui assegurar que todos os recursos, requisitos e condições para a plena implementação da solução estejam devidamente planejados e organizados, de modo a assegurar que os objetivos e as finalidades da contratação sejam efetivamente alcançados.

10.2. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que a unidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social já se encontra adequada para que o serviço ora pretendido seja prestado de forma satisfatória, não havendo necessidade de modificações ou tomada de outras providências para que a solução a ser contratada surta seus efeitos com a devida segurança e eficiência.

10.3. Ademais, a Gerência de Apoio Administrativo e Logístico por intermédio da Coordenação de Movimentação da Frota, que será responsável pelo acompanhamento do processo administrativo oriundo da contratação pretendida, já conta com uma equipe de gestão e fiscalização atuante, não havendo necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

10.4. Todavia, apesar de já contar com uma equipe de gestão e fiscalização plenamente atuante, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social se preocupa em manter seus servidores constantemente atualizados e capacitados. Nesse sentido, os servidores são incentivados a participar de cursos qualificadores oferecidos pela Escola de Governo do Estado de Goiás, que disponibiliza uma variedade de treinamentos gratuitos. Esses cursos têm como objetivo fomentar a educação e a especialização nas áreas necessárias para o acompanhamento e a gestão processual, garantindo que a equipe esteja sempre pronta para enfrentar os desafios que surgem na administração pública.

10.5. Ainda que não haja necessidade de capacitação específica para a fiscalização e gestão contratual devido à competência da equipe existente, o incentivo à formação contínua demonstra um compromisso com a excelência na prestação de serviços públicos. A participação em cursos e treinamentos não apenas enriquece o conhecimento dos servidores, mas também fortalece as práticas de gestão e supervisão, contribuindo para a efetividade das ações da Secretaria. Essa abordagem proativa assegura que a administração pública não apenas atenda às demandas atuais, mas também esteja preparada para aprimorar continuamente suas operações e serviços.

10.6. Por fim, considerando que as atividades de apoio operacional proveniente dessa contratação não necessitam de qualificação especial, além das que constarem no Termo de Referência, não será necessária nenhuma capacitação específica de servidores para fiscalização e gestão da contratação em tela.

SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Cumpre ressaltar que, após a realização de uma análise técnica da demanda em questão, não foram identificadas contratações correlatas, acessórias ou interdependentes cuja execução seja imprescindível para a viabilidade ou efetividade do objeto a ser contratado. Tal constatação evidencia que a contratação proposta detém autonomia plena, não dependendo da celebração de ajustes contratuais complementares com outros fornecedores ou da contratação de serviços adicionais para sua implementação e sucesso. Assim, a contratação poderá ser realizada de forma independente, sem a necessidade de vínculos com outras contratações ou ajustes subsequentes.

11.2. A independência dessa contratação fortalece a clareza e a segurança do processo licitatório, tornando desnecessária a integração com outros contratos ou serviços que possam acarretar complexidades operacionais ou sobrecarga administrativa. Dessa forma, a execução da contratação será conduzida de maneira autônoma, sem a dependência de quaisquer condicionantes ou ajustes externos, o que assegura que o escopo do planejamento estratégico seja autossuficiente e plenamente viável para implementação isolada, sem implicações de riscos adicionais ou necessidade de coordenação com outras frentes de contratação.

11.3. A contratação pretendida visa, principalmente, à conjugação de dois objetivos fundamentais: a busca pela eficiência logística e a obtenção de vantajosidade econômica para a Administração Pública. Esses ganhos serão alcançados por meio da realização de um procedimento licitatório que garanta ampla competitividade entre os licitantes, permitindo que a proposta mais vantajosa, tanto em termos de custo quanto de qualidade, seja selecionada.

11.4. Esse processo visa garantir que os serviços sejam entregues com o menor custo global possível, otimizando os recursos públicos e respeitando, em todas as suas

etapas, a qualidade e as exigências legais estabelecidas. A manutenção da qualidade do serviço e a conformidade com as normas jurídicas são aspectos fundamentais da contratação, que, ao mesmo tempo em que busca eficiência e redução de custos, assegura a integridade e a regularidade das operações, sem prejudicar os serviços prestados à população e respeitando os princípios da administração pública.

SEÇÃO 12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, impõe-se que a empresa contratada observe, no desempenho de suas atividades, os critérios e diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela legislação vigente. Tal exigência deve ser cumprida sem prejuízo da adoção de boas práticas socioambientais e da estrita observância às normas técnicas, regulatórias e ambientais aplicáveis, de modo a assegurar que a execução contratual ocorra em conformidade com os princípios da responsabilidade ambiental, da eficiência na utilização de recursos naturais e da promoção do desenvolvimento sustentável.

12.2. Embora a presente contratação seja imprescindível para o adequado suporte às atividades institucionais da Secretaria, reconhece-se que sua execução poderá ocasionar determinados impactos ambientais que devem ser devidamente avaliados, mitigados e gerenciados ao longo da vigência contratual. Em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental, impõe-se à Administração a identificação prévia e a descrição técnica dos possíveis efeitos decorrentes da prestação dos serviços, a fim de viabilizar a adoção de medidas preventivas e corretivas.

Previsão de Possíveis Impactos Ambientais

12.3. Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, constatou-se que não há critérios de sustentabilidade específicos aplicáveis nesta contratação. Conforme prevê o referido Guia, “Em cada caso concreto, o órgão público deve verificar se o objeto a ser licitado comporta a inserção de aspectos de sustentabilidade”, portanto, à vista das características do objeto desta demanda serão levados em consideração os requisitos ambientais para a contratação.

12.4. O uso de veículos movidos a combustíveis fósseis (gasolina, diesel e etanol) resulta na emissão de gases de efeito estufa (GEE) como dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NOx), monóxido de carbono (CO) e hidrocarbonetos, além de material particulado o que pode contribuir para o aquecimento global e as mudanças climáticas; redução da qualidade do ar nas áreas urbanas; e impactos à saúde pública, como aumento de doenças respiratórias.

12.5. A operação regular da frota oficial implica, de forma direta, na geração de resíduos sólidos e resíduos perigosos, tais como óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros de óleo e de combustível, pneus inservíveis, baterias automotivas, pastilhas de freio, lonas de embreagem e demais componentes veiculares. Esses materiais, quando não submetidos a processos de manejo e destinação final ambientalmente adequados, nos termos da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, podem ocasionar contaminação do solo e dos corpos hídricos superficiais e subterrâneos, além de representar riscos concretos à saúde humana, à fauna, à flora e ao equilíbrio ecológico local.

12.6. A utilização contínua e frequente de veículos, em especial aqueles de maior porte, classificados na categoria “D”, pode resultar na emissão de níveis elevados de ruído, especialmente em áreas urbanas com alta densidade populacional e sensibilidade ambiental, como escolas, unidades de atendimento social e hospitais. Tal emissão de ruídos, quando não adequadamente mitigada, constitui um impacto ambiental significativo, perturbando a fauna urbana e afetando diretamente o bem-estar da população local, com repercussões negativas na saúde pública. O excesso de ruído pode acarretar distúrbios na qualidade de vida dos cidadãos, impactando na saúde mental e física da comunidade, com agravamento dos níveis de estresse, comprometimento do sono e deterioração da saúde auditiva.

12.7. A prestação contínua de serviços de condução de veículos oficiais, mediante uso regular da frota institucional, implica no consumo intensivo de recursos naturais não renováveis. Esse uso sistemático e recorrente de insumos acarreta o aumento da pegada ecológica da Administração Pública, elevando a quantidade de recursos naturais utilizados por unidade de serviço público prestado, bem como a pressão crescente sobre reservas ambientais finitas, intensificando o processo de esgotamento dos recursos naturais e ampliando os impactos das cadeias produtivas envolvidas na fabricação, transporte e descarte de insumos automotivos.

12.8. A execução dos serviços de condução de veículos oficiais pode implicar em riscos operacionais que, em caso de acidentes ou falhas mecânicas, resultam em vazamentos de substâncias perigosas. Esses incidentes podem gerar danos irreparáveis ao meio ambiente, com consequências como contaminação de áreas verdes, como parques, áreas de lazer e jardins públicos, com a possibilidade de perda de biodiversidade e comprometer a regeneração da vegetação nativa e a contaminação de corpos d’água, quando substâncias químicas ou óleos são derramados em rios, lagos ou córregos, causando a morte de fauna aquática e prejudicando a qualidade da água, com efeitos a longo prazo na saúde pública e nos ecossistemas aquáticos.

Medidas Mitigadoras Propostas

12.9. A contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinada à execução de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, abrangendo o exercício da função de Motorista, na categoria de habilitação “D”, pode incorporar algumas práticas de sustentabilidade. Essas práticas são essenciais para minimizar o impacto ambiental, promover a responsabilidade social e assegurar uma gestão eficiente dos recursos.

12.10. A contratada deverá implementar e assegurar a realização de treinamentos periódicos e contínuos para todos os motoristas envolvidos na operação da frota oficial, com o objetivo de promover a adoção de práticas de direção sustentável, conforme os princípios da eficiência energética e da redução de emissões poluentes. Tais treinamentos deverão abranger, além das técnicas de condução econômica (eco-driving), as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação ambiental vigente, incluindo, mas não se limitando, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e demais regulamentos aplicáveis à prevenção da poluição e à proteção dos recursos naturais.

12.11. O treinamento dos motoristas em práticas de direção sustentável, condução econômica, com a aplicação de técnicas para redução do consumo de combustível e otimização do desempenho do veículo, redução de velocidade em conformidade com as normas de trânsito, uso racional do ar-condicionado, de forma a evitar o consumo excessivo de energia, e desligamento do motor em casos de paradas prolongadas ou em situações de ociosidade, pode gerar uma série de benefícios tanto do ponto de vista ambiental quanto operacional, além de contribuir para a conformidade legal e para a melhoria do desempenho da equipe.

12.12. Além disso, a contratada deverá orientar sobre o uso de sistemas tecnológicos avançados para planejamento e otimização de rotas, com a finalidade de maximizar a eficiência operacional, reduzir o consumo de combustível e minimizar o tempo de viagem. A utilização desses sistemas deverá seguir os critérios de otimização logística, priorizando a redução de trajetos excessivos e promovendo a escolha das rotas mais curtas e com menor impacto ambiental.

12.13. A contratada deve adotar no que couber, medidas para economizar recursos naturais, tais como energia elétrica, gás e água, implementando treinamentos sobre práticas eficientes de gestão de consumo e adotando soluções tecnológicas que minimizem o desperdício desses recursos durante a execução das atividades. A inobservância dessas obrigações poderá implicar em penalidades e na responsabilização da Contratada por danos ambientais decorrentes de sua conduta, nos termos da legislação vigente.

12.14. Assim, ao implementar essas estratégias, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a empresa contratada poderão desempenhar um papel fundamental na redução dos impactos ambientais, promovendo, simultaneamente, a sustentabilidade e a saúde ambiental. Essas ações não apenas visam minimizar os efeitos adversos sobre o meio ambiente, mas também garantem a segurança de todos os envolvidos, incluindo servidores, prestadores de serviços, visitantes, colaboradores e usuários. Ao priorizar práticas sustentáveis e responsáveis, a SEDS e a contratada estarão criando um ambiente de trabalho mais seguro e saudável, que respeita as diretrizes ambientais e assegura a proteção dos recursos naturais.

SEÇÃO 13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Em virtude de todas as considerações e análises apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, fica claro que a contratação da solução em questão é tecnicamente viável e necessária para atender às demandas e objetivos estabelecidos pela Administração Pública. O estudo demonstrou que a implementação da referida solução é compatível com as necessidades institucionais, e que sua adoção é a mais apropriada, tanto do ponto de vista técnico quanto operacional, para garantir a eficiência e o cumprimento das finalidades públicas.

13.2. Trata-se de contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinada à execução de serviços contínuos de

condução de veículos oficiais, abrangendo o exercício da função de Motorista, na categoria de habilitação “D”, mediante alocação de postos de trabalho previamente definidos, com atuação vinculada à Frota Oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás - SEDS.

13.3. Ademais, os custos previstos para a contratação são compatíveis com o orçamento disponível e atendem adequadamente aos princípios da economicidade, garantindo a utilização eficiente dos recursos públicos. Os riscos inerentes ao processo foram devidamente avaliados e são passíveis de gestão e mitigação, estando sob controle e monitoramento contínuo para assegurar que não comprometam o sucesso da execução contratual. A área requisitante se compromete a priorizar e fornecer todos os recursos e elementos necessários, conforme detalhado neste processo, a fim de assegurar a plena concretização dos benefícios almejados e o cumprimento das metas estabelecidas. Tal providência visa garantir a eficácia e a eficiência da execução, alinhando-se com os objetivos estratégicos da Administração Pública.

13.4. Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara, com base nas análises e justificativas realizadas, a viabilidade da presente contratação, a qual visa atender à necessidade específica para a qual foi solicitada, em total conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis. A viabilidade da contratação está plenamente respaldada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula o regime de licitações e contratos administrativos, bem como pelo Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, que estabelece diretrizes adicionais para o procedimento de contratação no âmbito estadual. A conformidade com ambos os normativos garante que o processo de contratação será conduzido de maneira legal, transparente e eficaz, atendendo aos princípios da administração pública e aos requisitos necessários para o alcance das metas institucionais.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Responsável	Função	Telefone	E-mail
ALINE SILVESTRE MASCARENHAS FIRMINO	Integrante Técnico - Responsável pela Elaboração do ETP	62 32011975	aline.firmino@goias.gov.br
JORGE QUERIDO DE GODOY NETO	Integrante Técnico - Responsável pela Cotação	62 82700252	jorgegodoyneto@hotmail.com
EDUARDO BRASIL ARTIAGA	Integrante Requisitante	62 32011975	eduardo.artiaga@goias.gov.br
BRUNA DOS ANJOS LIMA	Integrante Requisitante	62 32018041	bruna.anjos@goias.gov.br